



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Herbert José Almeida Carneiro**  
Presidente

**Des. Geraldo Augusto de Almeida**  
1º vice- Presidente

**Des. Wagner Wilson Ferreira**  
2º vice- Presidente

**Des. Saulo Versiani Penna**  
3º vice- Presidente

**Des. André Leite Praça**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Mariangela Meyer Pires Faleiro**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO X – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2017, Nº 189**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:  
Glauco Guimarães Reis  
16/10/2017

### **PORTARIA Nº 3.872/PR/2017**

Dispõe sobre a recomposição das Turmas Recursais de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 386, de 22 de março de 2002,

CONSIDERANDO os termos da proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, contida no Ofício nº 178/CONSJESP/2017, datado de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial, na sessão realizada no dia 27 de setembro de 2017, aprovou a referida proposta,

RESOLVE:

Art. 1º As Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais, abaixo relacionadas, passam a ser integradas pelos seguintes Juízes de Direito:

I - 12 - GRUPO JURISDICIONAL DE GOVERNADOR VALADARES:

2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Governador Valadares:

1º Titular - Dilma Conceição Araújo Duque – Presidente;

2º Titular - Amaury Silva;

3º Titular - Danilo Couto Lobato Bicalho;

1º Suplente - Cláudio Alves de Souza;

2º Suplente - Daniel Teodoro Mattos da Silva;

3º Suplente - Famblo Santos Costa;

**II - 16 - GRUPO JURISDICIONAL DE ITUIUTABA:**

Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Ituiutaba:

1º Titular - Izabel Cristina de Freitas Prudêncio - Presidente;

2º Titular - Antônio Félix dos Santos;

3º Titular - Marcos José Vedovotto;

1º Suplente - Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto;

2º Suplente - Alessandra Leão Medeiros Parente;

3º Suplente - Silas Dias de Oliveira Filho;

**III - 24 - GRUPO JURISDICIONAL DE POÇOS DE CALDAS:**

1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Poços de Caldas:

1º Titular - Tereza Conceição Lopes de Azevedo - Presidente;

2º Titular - Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho;

3º Titular - Edson Zampar Júnior - Caldas;

1º Suplente - Rodrigo Dias de Castro - Poço Fundo;

2º Suplente - Robson Luiz Rosa Lima;

3º Suplente - Eduardo Soares de Araújo - Andradas.

Art. 2º Ficam alteradas as Portarias anteriores, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

**ERRATA**

**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 3.871**, de 13 de outubro de 2017, que “Designa juízes de direito para atuar no Programa Julgar, na Comarca de Barão de Cocais.”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 188, do dia 13 de outubro de 2017, no “caput” do art. 1º, na pág. 1, **onde se lê:**

“Art. 1º Ficam designados para cooperarem na Comarca de Barão de Cocais, a partir da publicação desta Portaria até o dia 19 de dezembro de 2017, em 157 (cento e dezessete) processos referentes à Metas 2 do Conselho Nacional de Justiça, autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça e afetos ao Programa Julgar, instituído pela Portaria da Presidência nº 3.446, de 30 de agosto de 2016, os seguintes juízes de direito.”, **leia-se:**

“Art. 1º Ficam designados para cooperarem na Comarca de Barão de Cocais, a partir da publicação desta Portaria até o dia 19 de dezembro de 2017, em 157 (cento e cinquenta e sete) processos referentes à Metas 2 do Conselho Nacional de Justiça, autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça e afetos ao Programa Julgar, instituído pela Portaria da Presidência nº 3.446, de 30 de agosto de 2016, os seguintes juízes de direito.”.

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****MAGISTRATURA**

Promovendo, por antiguidade, o Juiz de Direito José Aparecido Fausto de Oliveira, (TJ: 0-3460-3), da 2ª Vara Cível de Araxá, de segunda entrância, para a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Varginha, de entrância especial, a partir de 17.10.17, nos termos dos artigos 175 e 176, da Lei complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85/05.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em habeas corpus, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de OUTUBRO/2017, conforme abaixo relacionado:

**MATÉRIA CÍVEL**

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
21 e 22	Dárcio Lopardi Mendes Gilson Soares Lemes	Maurílio Gabriel Diniz José Marcos Vieira

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
20 a 22	Gilson Soares Lemes
23 a 26	Dárcio Lopardi Mendes

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
11 a 15	Domingos Coelho
16 a 19	Adriano de Mesquita Carneiro

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em habeas corpus, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de OUTUBRO/2017:

**MATÉRIA CRIMINAL**

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
21 e 22	Jaubert Carneiro Jaques Paulo Calmon Nogueira da Gama

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
20 a 22	Paulo Calmon Nogueira da Gama
23 a 26	Jaubert Carneiro Jaques

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Designando nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Rodrigo da Fonseca Caríssimo, da 3ª Vara Cível de Araxá, para responder pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 17.10.2017, ou do afastamento do atual titular até o provimento.

Tornando sem efeito a designação do Juiz de Direito Substituto Raphael Ferreira Moreira, que responde por Campestre, de responder pela comarca de Botelhos, publicada no Diário Judiciário Eletrônico de 13.10.2017.

Designando nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito Mariana de Lima Andrade para cooperar, no dia 20.09.2017, para sentenciar processos, conduzir audiências e conciliação na Atividade Prática Jurisdicional, na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Betim.

Designando nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito Flávia de Vasconcellos Araújo, da Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Leopoldina, para responder por Aiuruoca, a partir de 02.10.2017 até o provimento.

Designando nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito da comarca de São João Nepomuceno, Júlio César Silveira de Castro, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e Elisa Eumenia Mattos Machado Penido, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, para cooperarem mutuamente, a partir de 04.10.2017.

Designando nos termos da legislação vigente, os Juizes de Direito da comarca de Paracatu, Paula Roschel Husaluk, da 1ª Vara Cível, Fernando Lino dos Reis, da 2ª Vara Cível, José Rubens Borges Matos, da Vara Criminal e da Infância e da Juventude e

Rodrigo de Carvalho Assumpção, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial, para cooperarem mutuamente, a partir de 04.10.2017.

Dispensando o Juiz de Direito Ademir Bernardes de Araújo Filho, da 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal de Passos, de responder por Nova Resende, a partir de 09.10.2017.

Designando nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Hélio Marcos Miotto, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Guaxupé, para responder por Nova Resende, a partir de 09.10.2017 até o provimento.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2017, nos termos da Portaria-Conjunta nº250/2012:

Vara/Lotação	Juiz(a)	1º período/único
JDA	Vânia Fernandes Soalheiro	05.12.17 a 19.12.17

### 1ª INSTÂNCIA

Exonerando Isabel Maia Coêlho, PJPI 29.523-8, a pedido, a partir de 17/10/2017, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 1ª Vara de Tóxicos da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 346 - SEI).

Nomeando Paula Faria Dias, PJPI 30.326-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Ronaldo Vasques, da 1ª Vara de Tóxicos da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 446 – SEI).

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

16 de Outubro de 2017

De ordem do MM Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC - ficam intimadas a parte e procurador relacionado a seguir, para a **AUDIÊNCIA RELATIVA AOS CREDORES SELECIONADOS NO EDITAL DE ACORDOS 02/2017 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, que será realizada dia 19 de Outubro de 2017, às 15:00h, na CEPREC, RUA GOIAS, nº 229 - 2º ANDAR.

Fica o senhor procurador ciente que o cálculo de atualização deve obedecer a coisa julgada material e à legislação em vigor.

Recomenda-se ainda o uso de trajes compatíveis com o ambiente forense.

Horário: 15:00h

Precatório 2897/2018 - Alimentar

Credor: Regina Aparecida Pinho da Silva

Entidade Devedora: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Procurador(es): Roberto Márcio Carrusca Vieira e Reigado OABMG 110119

Stephanie Portugal Garcia  
Assessora Técnica II – em Substituição

De ordem do MM Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC - ficam intimadas a parte e procuradores relacionados a seguir, para a **AUDIÊNCIA** que será **REALIZADA NO DIA 18 de OUTUBRO de 2017**, NA CEPREC, NA CEPREC, RUA GOIÁS, nº 229 - 2º ANDAR, conforme lista em discriminação.

Ficam os senhores procuradores cientes que os cálculos de atualização devem obedecer à coisa julgada material e à legislação em vigor.

Informa-se, também, que para a retirada dos valores conciliados é necessário a apresentação da procuração atualizada, com qualificação completa do outorgante e outorgado (endereço, número de CPF ou CNPJ).

Recomenda-se ainda o uso de trajes compatíveis com o ambiente forense.

### **AUDIÊNCIAS DO DIA 18/OUTUBRO/2017**

Horário: 17:20h

Precatório 88/2010 - Alimentar

Credor: JB Promoções Artísticas Ltda

Entidade Devedora: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Procurador(es): Afonso José de Andrade OABMG 35334, Camila Thais Diniz Vasconcelos OABMG 86357

Stephanie Portugal Garcia  
Assessora Técnica II – em Substituição

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1326 /1985 - COMUM

---

Credor: Edmundo Dante Duarte

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eleusis Nascimento Torres, OAB/MG 14.076 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho: Apure-se qual o valor atualizado da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, intime-se o credor para indicar seus dados bancários para depósito do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2007 - COMUM

Credor: Associação dos Municípios da Microregião do Vale do Piranga - AMAPI

Devedor: MUNICÍPIO DE AMPARO DA SERRA

Advogado: Wandeir Maciel Miranda, OAB/MG 38.744 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº 500127039010 e 800133520916, de titularidade do Município de Amparo da Serra, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$44.175,94, conforme cálculo de fls. 33, RESERVE-SE o valor de R\$44.175,94, em favor de AMAPI e Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, como forma de quitação total do débito. No momento do pagamento, faça a retenção e o recolhimento de eventuais tributos devidos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 944 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria da Fonseca Barros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Ana Maria da Fonseca Barros. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse Tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 19 /2009 - COMUM

Credor: Luiz Augusto Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES

Advogado: Maria Aparecida Rios Moco, OAB/MG 96.345 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: Luiz Augusto Vieira requereu à fl. 36 o levantamento do crédito reservado à fl. 34. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 34 e a expedição de alvará para pagamento a Luiz Augusto Vieira, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 36, conforme solicitado. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2009 - COMUM

Credor: Hélio Augusto Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES

Advogado: Tiago Pereira, OAB/MG 84.859 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: Tiago Pereira requereu à fl. 55 o levantamento do crédito reservado à fl. 53. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 53 e a expedição de alvará para pagamento a Tiago Pereira, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 55, conforme solicitado. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2009 - COMUM

Credor: Nivaldo Rosa Camargo - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES

Advogado: Sabrina Rodrigues Dos Santos, OAB/MG 100.299, Maria Aparecida Rios Moco, OAB/MG 96.345 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: Nivaldo Rosa Camargo - ME requereu à fl. 39 o levantamento do crédito reservado à fl. 37. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 37 e a expedição de alvará para pagamento a Nivaldo Rosa Camargo - ME, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 39, conforme solicitado. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2009 - COMUM

Credor: Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda

---

**Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES**

Advogado: Jader Alves Ferreira, OAB/MG 47.654, Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira, OAB/MG 90.993, Rafael Augusto de Avila, OAB/MG 91.359 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda requereu à fl. 37 o levantamento do crédito reservado à fl. 35. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 35 e a expedição de alvará para pagamento à Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 37, conforme solicitado. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 1152 /2010 - ALIMENTAR**

Credor: Arimatea Ananias de Castro e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Luiz Francisco Brandão Silveira. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 247 /2011 - COMUM**

Credor: Maria das Graças Torres Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Wander Brugnara, OAB/MG 86.748 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 1225 /2011 - ALIMENTAR**

Credor: Neusa Rodrigues da Silva Xavier e outros | Sâmara Salomão Andrade de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048, Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Selma Aparecida de Oliveira Silva e Rita Amancio da Silva. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 1263 /2011 - ALIMENTAR**

Credor: Sarah Baccarini Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcia Guimaraes, OAB/MG 70.193, Helga Cecilia Silva de Souza, OAB/MG 123.789 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 1269 /2011 - ALIMENTAR**

Credor: Sandra Lúcia de Moraes e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Sergio Augusto Castelar Campos. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à

---

declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1301 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dolores Novais de Abreu

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Maria de Figueiredo Moreira, OAB/MG 65.431 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Maria Dolores Novais de Abreu. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 276 /2012 - COMUM

Credor: Afonso de Araújo Paulino

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Almir Elias Teixeira Mauad, OAB/MG 42.836, Alexandre de Lima E Silva, OAB/MG 103.168, Jose Henrique Resende Neves, OAB/MG 101.778, Gisele Duarte Oliveira, OAB/MG 102.577 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1390 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Marília Conceição Pereira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Claudio Soares Sampaio Kubrusly, OAB/MG 47.418, Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Marília Conceição Pereira dos Santos. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1470 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Thais da Costa Val

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Thais da Costa Val. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 279 /2013 - COMUM

Credor: Romeu Bastos Braga Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Ana Maria Ferreira de Lara Resende, OAB/MG 46.830 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2014 - COMUM

Credor: In Vitro Diagnostica Ltda

---

**Devedor: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E URGÊNCIA DE CONTAGEM DE CONTAGEM**

Advogado: Rogério Pereira Derossi, OAB/RJ 114.268 -

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Beny Luiz de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marcos Antonio Alves Penido, OAB/MG 60.034 - Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, PROVIDENCIE-SE a cobrança da dívida vencida, mediante a instauração do procedimento de sequestro em autos apropriados, transferindo-se para ele cópia desta decisão. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 137 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Milta de Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Milta de Miranda, OAB/MG 49.273 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Djalma Rodrigues de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Jose de Arimateia Assis, OAB/MG 28.592 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 1100127041721 e 1700117329534, de titularidade do Município de Timóteo, recurso suficiente para atender ao pagamento TOTAL do crédito devido que atinge o valor bruto total de R\$12.031,42, RESERVE-SE em favor de Djalma Rodrigues de Freitas o valor de R\$12.031,42, como quitação total do débito, conforme cálculo de fls. 61, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor ate que o juízo da execução esclareça se este precatório deve ou não ser cancelado (fls.46 e 50). Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. AGUARDE-SE, portanto, A RESPOSTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA APRECIAÇÃO DE QUALQUER PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, quando então deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2123 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria Flor de Maio Costa Rezende

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Alessandra da Silva, OAB/MG 81.950 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Otavio Machado Fioravante Morais Lages, OAB/MG 116.350

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido feito por Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios Ltda para que seja expedido alvará do valor reservado à fl.66. Dê-se ciência à requerente que esse pedido já foi atendido, conforme documento de fls.70. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 163 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Juliana de Lourdes Braga

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Ricardo de Queiroz, OAB/MG 91.490 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 338 /2017 - COMUM

Credor: Elmo Alves do Prado

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

---

Advogado: Marcos Aurelio de Jesus Costa, OAB/MG 53.857 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatário. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2470 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lucia Lemos

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatário. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 173 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Iolanda Cordeiro Leandro

Devedor: BEPREM - BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Iolanda Cordeiro Leandro. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2502A /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ignacio Eustaquio Fonseca Limonge

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Igor Duarte Martins, OAB/MG 76.864 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatário. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1636 /2017 - COMUM

Credor: Manoel da Cunha Peixoto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Celso Guimaraes, OAB/MG 28.494 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatário. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3027 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Goretti Mendonça Maroni

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Layla Abi Samara Mendonca Maroni, OAB/MG 98.055 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Otavio Machado Fioravante Moraes Lages, OAB/MG 116.350

Decisão/Despacho: Maria Goretti Mendonça Maroni requereu à fl. 43 o levantamento do crédito reservado à fl. 40. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 40 e a expedição de alvará para pagamento à Maria Goretti Mendonça Maroni, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 43, conforme solicitado. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 2509 /2017 - ALIMENTAR**

Credor: Luiz Alberto de Souza Ferreira Pinto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Luiz Alberto de Souza Ferreira Pinto. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Cumpra-se. Publique-se.

**Precatório: 1862 /2017 - ALIMENTAR**

Credor: Geraldo Evangelho Pedro

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Christiano Tupy Nogueira, OAB/MG 82.933 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, DETERMINO a liberação do crédito de Geraldo Evangelho Pedro, e a expedição do respectivo alvará para saque, conforme solicitado, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Após, retornem-me os autos conclusos para a decisão de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 8 /2017 - COMUM**

Credor: Fw Engenharia Ltda-Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Advogado: Gustavo Campolina Furquim Werneck, OAB/MG 101.776 - Nelson Goncalves de Oliveira, OAB/MG 56.096, Jairo Carvalho Garcia, OAB/MG 63.573

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício (fls. 48/57) no qual o juízo da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga informa que em razão da existência de uma débito de FW Engenharia Ltda ç EPP, credora deste precatório, perante o Estado de Minas Gerais foi deferida a sub-rogação do crédito requisitado nos autos deste precatório em favor do Estado de Minas Gerais. Em face da comunicação do deferimento da sub-rogação do Estado de Minas Gerais nos direitos de FW ENGENHARIA LTDA ç EPP. ANOTE-SE nos autos e no SGP essa sub-rogação. ANOTE-SE, ainda, que na ocasião do pagamento do crédito requisitado nestes autos o pagamento deve ser feito em favor do Estado de Minas Gerais. OFICIE-SE ao juízo de origem dando-lhe ciência desse despacho. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 348 /2017 - COMUM**

Credor: Joaquim Carneiro Neto

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jose Tarcisio Carneiro, OAB/MG 40.808 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de JOAQUIM CARNEIRO NETO, NA PESSOA DO CESSIONARIO CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS LTDA. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 2623 /2017 - ALIMENTAR**

Credor: Maria Ângela de Amorim Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Maria Angela de Amorim Correa. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

**Precatório: 2662 /2017 - ALIMENTAR**

Credor: Alfredo Lomasso Neto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Alfredo Lomasso Neto. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre

---

o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 78 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Wanda Reiter Santana

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN

Advogado: Sebastiao Osvaldo Paulino Marques, OAB/MG 68.237 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126

Decisão/Despacho: Wanda Reiter Santana requereu à fl. 48 o levantamento do crédito reservado à fl. 47. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 47 e a expedição de alvará para pagamento à Wanda Reiter Santana, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 48, conforme solicitado. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 355 /2017 - COMUM

Credor: Irismary Alves da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Flavio Henrique Marcellos de Almeida, OAB/MG 111.884 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2717 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Giovanna Cristina Moreira Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo de Paula Reis Filho, OAB/MG 58.368 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Víctor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Evaldo Resende Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Advogado: Paulo Henrique Ferraz Alves, OAB/MG 108.516 - Charlton Heston Barbosa, OAB/MG 85.947

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido feito por Evaldo Resende Cunha para liberação do seu crédito reservado à fl. 55. Existe à fl.54-v uma decisão de pagamento e extinção da obrigação e do precatório. Entretanto, há um informe da Sra. Coordenadora da CEPREC de que a decisão de fl. 54-v extinguiu erroneamente este precatório porque ainda há o crédito de honorários sucumbenciais a ser pago. DECIDO Com relação ao pedido de liberação do crédito reservado à fl. 55, a título de pagamento prioritário, como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 55 e a expedição de alvará para pagamento a Evaldo Resende Cunha, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 57, conforme solicitado. Quanto à questão do erro constatado na decisão de fl. 54-v, vejo que, de fato, ainda existe o crédito de honorários sucumbenciais a ser pago neste precatório. Dessa forma, RETIFICO a decisão de fl.54-v para que passe a constar JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Evaldo Resende Cunha. PROCEDA assim à alteração nos registros do Sistema de Gestão de Precatórios do status deste precatório, devendo o precatório nº 05/2015/ alimentar, constar novamente na lista cronológica dos precatórios devidos pelo Município de Estrela do Sul. Após, OFICIE-SE ao juízo da origem prestando-lhe as informações sobre o equívoco ocorrido. Tudo feito, aguarde-se o pagamento do crédito de honorários sucumbenciais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 74 /2015 - COMUM

Credor: Construtora e Terraplanagem Fraga Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, OAB/MG 57.047, Terezinha Sobrinho de Oliveira, OAB/MG 57.259 - Gabriel Afonso Cordeiro de Santana, OAB/MG 29.203, Maria Aparecida Coelho da Cunha, OAB/MG 39.794, Marcelo Armando Rodrigues, OAB/MG 40.953, Maria Geralda Zacarias, OAB/MG 59.290, Juliano Resende Cunha, OAB/MG 59.486, Marcia Amelia de Souza Carvalho, OAB/MG 62.994, Ricardo Alexandre Gomes, OAB/MG 105.038, Carlos Felipe Soares Ribeiro, OAB/MG 109.244, Guilherme Rios Goncalves, OAB/MG 123.417, Rafael Luiz de Oliveira, OAB/MG 128.965, Ramon Oliveira Dias, OAB/MG 134.039, Adriane Renata Bernardo Netto Freitas, OAB/MG 134.647, Reginaldo Max Vieira, OAB/MG 135.532

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido de homologação de acordo feito pelo Município de Congonhas e Empreiteira Martins e Souza Ltda ME. A Empreiteira Martins e Souza Ltda ME adquiriu, por cessão, a totalidade dos créditos requisitados para pagamento neste precatório e quer agora que esses créditos sejam utilizados para fins de compensação da dívida existente em

seu nome com o Município de Congonhas. O valor requisitado para pagamento neste precatório foi alterado em função da existência de anatocismo e erro no percentual de juros calculados e as partes, então, adequaram o valor do acordo ao cálculo de liquidação de fls. 108/109 que retrata a realidade da dívida. DECIDO Querem as partes que a dívida deste precatório seja objeto de um acordo para compensação. REGISTRE-SE nos autos e no SGP que no momento do pagamento deste precatório na ordem cronológica esta compensação será levada a efeito para fins de extinção da obrigação. Aguarde-se, portanto, o momento oportuno para pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1557 /2016 - COMUM

Credor: Anilza Xavier Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Jose Olympio Soares, OAB/MG 37.349 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1560 /2016 - COMUM

Credor: Marisa Xavier Moreira Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Jose Olympio Soares, OAB/MG 37.349 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2140 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Fernando Pires Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Luiz Fernnado Pires Dias. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2016 - COMUM

Credor: Maria Madalena Machado Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE MALACACHETA

Advogado: Eisenhower Pego de Sales, OAB/MG 54.764 - Maria Neide Chaves Sales, OAB/MG 66.602

Decisão/Despacho: Maria Madalena Machado Pereira requereu, no juízo da execução (fl. 40/42), o levantamento do crédito reservado à fl. 39. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 39 e a expedição de alvará para pagamento à Maria Madalena Machado Pereira, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 42, conforme solicitado. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2286 /2016 - ALIMENTAR

Credor: MARIA DAS DORES CANDIDA COSTA

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Das Dores Candida Costa, OAB/MG 53.115 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados ( devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Stephanie Portugal Garcia  
Assessora Técnica II – em Substituição

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria Navarro

**HOMOLOGAÇÃO****Planejamento/SIAD:** nº 213/2017**Licitação:** nº 085/2017**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais para pintura destinados a manutenção predial, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote 1:** FX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**Valor Total:** R\$ 48.230,00 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais)**Lote 2:** FX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**Valor Total:** R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais)**Lote 3:** COMERCIAL BARROS GV LTDA ME**Valor Total:** R\$ 24.074,00 (vinte e quatro mil e setenta e quatro reais)**Lote 4:** RAFTECO COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI ME**Valor Total:** R\$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais)**Lote 5:** BR ONLINE ELETRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**Valor Total:** R\$ 4.818,00 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais)**Comissão Permanente de Licitação  
Julgamento de Habilitação**

Licitação nº 095/2017

Modalidade: Concorrência

Processo nº 550/2017

Processo SIAD nº 453/2017

Objeto: reforma e ampliação do fórum da Comarca de Conceição das Alagoas

Foram julgadas HABILITADAS as empresas:

- AMSC Construção Civil Ltda.;
- HEAD Engenharia Ltda.;
- Equilíbrio Construções e Projetos Ltda.;
- Construtora Única Ltda.;
- Israel Construtora EIRELI;
- Uptec Construção e Tecnologia Ltda.;
- Construtora Sinarco Ltda.;
- Construtora Gomes Pimentel Ltda.;
- Bem Engenharia Ltda.;
- Alcance Engenharia e Construção Ltda.;
- Construtora HR Domínio Ltda.;
- Oikos Construções Ltda.;
- Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.;
- Eng9 Construção Civil EIRELI;
- Panda Engenharia e Construção Ltda.;
- GCE S. A.;
- NM Engenharia Ltda.;
- Construtora Ambiental Ltda.;
- Extra Engenharia Ltda.;
- Maia Engenharia e Construções Ltda.

Foram julgadas INABILITADAS as empresas:

---

- Termsul Engenharia e Serviços Ltda.;  
- Construtora J. M. Gomes Ltda.;  
- Golem EIRELI;  
- WCT Construtora Ltda.;  
- Engepac Engenharia EIRELI;  
- Construtora Toubes Ltda.;  
- Terra Engenharia e Construções Ltda.;  
- Vento Sul Engenharia Ltda.;  
- ICIL Construção e Impermeabilização Ltda.;  
- Projecon Projetos e Construções Ltda.;  
- Topo Engenharia e Consultoria Ltda.;  
- Construtora Carmo Cruz Ltda.

Abre-se o prazo recursal.

### **HOMOLOGAÇÃO (\*) Republicação**

**Processo:** nº 028/2017

**Processo SIAD:** nº 032/2017

**Licitação:** nº 024/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o provimento de serviço de Acesso Dedicado à Internet, incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

#### **LICITANTE VENCEDOR:**

**Lote Único:** ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

**Valor Total:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**(\*) Extrato de Publicação republicado para correção dos dados da licitação.**

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Stringheta  
16.10.2017

#### Contratos – Extratos

Certisign Certificadora Digital S/A - Ct. 201/2017 (9159062) de 16.10.2017 – Processo 787/2017– Objeto: Prestação dos serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, visitas e o fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital- Vigência: 16.10.2017 a 15.10.2021 - Valor do Termo: R\$ 123.000,00 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.1091.3.3.90.39.27 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Casa Decoração Ltda - ME - Ct. 222/2017 (9162220) de 16.10.2017 – Processo 876/2017– Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção de persianas verticais nos prédios do Tribunal- Vigência: 16.10.2017 a 15.10.2018 - Valor do Termo: R\$ 244.663,02 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.30.22 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Deva Veículos Ltda - Ct. 213/2017 (9161341) de 16.10.2017 – Processo 508/2017– Objeto: Aquisição de uma van de carga e três caminhões ¾ com baú. - Lote 02 e 03. Vigência: 16.10.2017 a 15.10.2018 - Valor do Termo: R\$ 470.467,98 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.4.4.90.52.17 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Easypix Brasil Comércio e Produções Fotográficas Ltda –ME - Ct. 208/2017 (9159293) de 16.10.2017 – Processo 831/2017– Objeto: Contratação de serviço de assinatura de imagens royalty-free, em alta resolução, para download de 1.200 (mil e duzentas) imagens por ano, sem limites mensais ou diários, modalidade Standard, tamanho até XXL (28x42cm), com resolução de 300dpi, e arquivos vetoriais em formato EPS, para 1 (um) usuário.- Vigência: 03.11.2017 a 02.11.2018 - Valor do Termo: R\$ 5.750,00 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.39.11 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

#### Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

C.V. de Carvalho Soluções Técnicas Eireli - EPP - 2ªTA de 16.10.2017 ao Ct. 301/2016 (9089167) de 16.12.2016 – Processo 985/2016 – Objeto: Prorrogação do prazo de execução e de vigência - Vigência: 16.10.2017 a 09.07.2018 - Valor do Termo: Sem alteração.

Interclip Monitoramento de Notícias Ltda - EPP- 1ªTA de 16.10.2017 ao Ct. 273/2016 (9078146) de 22.11.2016 – Processo 1921/2016 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. - Vigência: 16.10.2017 a 21.11.2018 - Valor do

Termo: R\$ 7.800,00 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.39.09 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Claro S/A - 5ªTA de 29.09.2017 ao Ct. 394/2015 (9051552) de 01.10.2015 – Processo 1448/2015 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusula e reajuste contratual. - Vigência: 29.09.2017 a 30.09.2018 - Valor do Termo: R\$ 3.623,40 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.39.16 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Benetti Agropecuária Ltda - 1ªTA de 02.10.2017 ao Ct. 245/2012 (9051263) de 02.10.2012– Processo 1050/2012 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. - Vigência: 02.10.2017 a 01.10.2022 - Valor do Termo: R\$ 176.650,20 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.20 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Benetti Agropecuária Ltda - 1ªTA de 02.10.2017 ao Ct. 254/2012 (9051264) de 02.10.2012– Processo 1047/2012 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. - Vigência: 02.10.2017 a 01.10.2022 - Valor do Termo: R\$ 247.309,20 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.20 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

### GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
16.10.2017

#### Aviso (\* Republicação

**Licitação:** 131/2017

**Processo:** 786/2017

**Processo SIAD:** 603/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio, magistrados, servidores, usuários e visitantes dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, localizados na Capital e no interior, com utilização de rádios transmissores, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Data de início da sessão do pregão: **31.10.2017**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, nº. 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

**(\* Edital republicado por alterações nos anexos ao Edital.**

## DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Henrique Alves de Paula

### GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Fernanda de Souza Lopes (Gerente em substituição)

O “Demonstrativo da Despesa com Pessoal e seus Encargos – 3º Trimestre/2017” – está disponível para consulta no final desta publicação.

### DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Kleber Luiz Carvalho de Salles, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização nos serviços judiciais na 3ª Vara Cível da comarca de Divinópolis, Data saída: 23/10/2017, Data retorno: 27/10/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Kleber Luiz Carvalho de Salles, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de correição extraordinária parcial nos serviços judiciais, Data saída: 02/10/2017, Data retorno: 06/10/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Newton de Moura Melo Para, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Curvelo - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica e instrução com Equipe de Vigilância. Outro destino: Montes Claros/MG, Data saída: 25/09/2017, Data retorno: 29/09/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Paulo Marcos Castro De Bellis, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Alpinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para acompanhamento e vistoria em serviços de manutenção sistêmica nas Comarcas de Carmo do Rio Claro, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso e Ibiraci, Data saída: 17/10/2017, Data retorno: 20/10/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Silmar Godoi Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Ervália - MG, Atividade Desenvolvida: Audiências em Processo Administrativo Disciplinar na Comarca de Ervália - Processo 001/2015, Data saída: 18/10/2017, Data retorno: 20/10/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Thiago Colnago Cabral, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Reunião/Visita Técnica com os juízes de Montes Claros e Manga, implementação de diretrizes do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU., Data saída: 17/10/2017, Data retorno: 17/10/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Túlio Heleno Lacerda Lobato, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Santa Rita do Sapucaí - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria e fiscalização de serviços de manutenção predial. Outros destinos: Cambuquira, Três Corações e Passa Tempo/MG, Data saída: 18/10/2017, Data retorno: 20/10/2017, Qt. Diárias: "2,5".

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
16/10/2017

### **GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa Nogueira

#### **PELA 1ª INSTÂNCIA**

##### **AVISO**

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 3ª via da carteira funcional da servidora:

-Aline de Souza Guimarães, PJPI-18092-7, Diamantina.

#### **APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Resolução nº 797/2015:

-Alberto Capita Coelho, PJPI-16201-6, Cristina, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 22 dias, a partir de 09/10/2017;

-Alesandro Alarcão Naves, PJPI-13264-7, Araguari, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 07 dias, a partir de 16/09/2017, em prorrogação;

-Ana Maria Pereira da Costa, PJPI-25566-1, Contagem, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 27/09/2017;

-Bruno Eustáquio Miranda Oliveira, PJPI-23151-4, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 11 dias, a partir de 06/10/2017;

-Eliane Soares Ferreira, PJPI-16328-7, Curvelo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 20 dias, a partir de 05/10/2017;

-Emerson Israel de Oliveira, PJPI-11106-2, Passos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 09/10/2017, ficando retificada a publicação de 11/10/2017;

-Fania Cristina de Castro, PJPI-24074-7, Arcos, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 06/09/2017;

-Fernanda Cotta de Assis Amaral, PJPI-12718-3, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 08/09/2017;

-Humberto Vieira Guimarães Júnior, PJPI-24085-3, Araxá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 04 dias, a partir de 03/10/2017;

-João Paulo Rezende Pereira, PJPI-26987-8, Cruzília, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 11/09/2017;

-Karina Tolentino Guimarães, PJPI-19522-2, Carangola, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 14/09/2017;

-Laura Cristina Barreto Rodrigues Pereira, PJPI-27584-2, Conselheiro Lafaiete, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 22/09/2017;

-Marcelo Maciel Vieira, PJPI-18049-7, Baependi, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, no dia 14/02/2017;

-Márcia Soares Emídio, PJPI-24141-4, Araxá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 13 dias, a partir de 05/10/2017;

-Marcos Antônio Castro de Freitas, PJPI-30386-7, Congonhas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, 12 dias, a partir de 11/09/2017;

-Maria Celia Arruda Ferreira Perez, PJPI-4918-9, Cristina, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 22/09/2017;

-Maria Goretti Carneiro Garcia, PJPI-9543-0, Cristina, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 08/09/2017;

-Minervino Turibio Ferreira Coelho, PJPI-21340-5, Araçuaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, 08 dias, a partir de 26/09/2017;

-Paulo André Alencar de Carvalho, PJPI-15179-5, Contagem, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 11/07/2017; 02 dias, a partir de 24/07/2017; e 08 dias, a partir de 10/08/2017;

-Raquel Pereira Costa, PJPI-20288-7, Alfenas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 18/08/2017;

-Silmeire Hirle, PJPI-15968-1, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 10 dias, a partir de 26/09/2017.

#### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Angela Maria Pereira de Souza, PJPI-23437-7, Morada Nova de Minas, 15 dias, a partir de 16/10/2017;
- Antônio José Tomey, PJPI-9613-1, São João Nepomuceno, 17 dias, a partir de 16/10/2017;
- Cássia Gonçalves de Araújo, PJPI-11745-7, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 16/10/2017;
- Elizabeth Fernandes Moreira Acib, TJ-23857-6, Belo Horizonte, 60 dias, a partir de 20/10/2017;
- José Sebastião Hess, PJPI-116-4, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 16/10/2017;
- Sabrina Borges Nery, PJPI-21733-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 13/10/2017.

#### EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

##### ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

- Adauto Patrício Silva Brito, PJPI-24547-2, Montes Claros, nível III, a partir de 03/09/2017;
- Anna Maria de Mello Amaral, PJPI-25098-5, Belo Horizonte, nível III, a partir de 15/09/2017;
- Renata Lopes Rena Ferreira, PJPI-27561-0, Belo Horizonte, nível II, a partir de 27/06/2017;
- Ricardo Henrique Aleixo, PJPI-29097-3, Carmo do Paranaíba, nível II, a partir de 12/07/2017;
- Rogério Alves da Silva, PJPI-24338-6, Pirapora, nível III, a partir de 23/06/2017;
- Rosa Maria Teixeira, PJPI-24657-9, Extrema, nível III, a partir de 25/06/2017;
- Sandra Regina Azedo Pereira, PJPI-24839-3, Frutal, nível III, a partir de 29/06/2017;
- Valquiria de Souza Viana, PJPI-28185-7, Belo Horizonte, nível I, a partir de 30/06/2017;
- Vanessa Aparecida Costa Baroni, PJPI-19279-9, Três Pontas, nível II, a partir de 19/07/2017;
- Viviany Gomes Pontes Brum, PJPI-29123-7, Ponte Nova, nível II, a partir de 12/07/2017;
- Walace Acipreste, PJPI-24924-3, Três Marias, nível III, a partir de 23/06/2017.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os arts. 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

- Daniela Freitas da Silva, PJPI-25040-7, Cássia, nível III, a partir de 03/09/2017;
- David Alberto Chadid Guerra, PJPI-28104-8, Pitangui, nível II, a partir de 19/09/2017;
- Débora Kirchmaier, PJPI-22723-1, Juiz de Fora, nível III, a partir de 22/08/2017;
- Ellen de Lima e Gaia, PJPI-24287-5, Unaí, nível III, a partir de 17/09/2017;
- Fabrício Bartsch Altero, PJPI-21050-0, São Gonçalo do Sapucaí, nível III, a partir de 01/09/2017;
- Rodrigo André Camini, PJPI-29053-6, Jequeri, nível II, a partir de 01/07/2017;
- Sandra Maria Camargo, PJPI-27549-5, Belo Horizonte, nível II, a partir de 02/07/2017;
- Sílvia Rodrigues Vasconcellos Melo, PJPI-27471-2, Belo Horizonte, nível II, a partir de 21/06/2017;
- Sthefania Mara Santos Reis, PJPI-29015-5, Belo Horizonte, nível II, a partir de 23/06/2017;
- Thelma Dória de Oliveira Moura, PJPI-26336-8, Belo Horizonte, nível II, a partir de 02/07/2017.

#### PELA 2ª INSTÂNCIA

##### DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Gabriela Aguiar Graciano de Menezes, TJ-7030-0, 15 dias, a partir de 23/11/2017;
- Shirley Maria Silva Prado, TJ-4106-1, 31 dias, a partir de 11/09/2017;
- Simone Meireles Chaves, TJ-6549-0, 30 dias, a partir de 19/10/2017;
- Tadeu Rodrigo Ribeiro, TJ-2624-5, 17 dias, a partir de 16/10/2017.

#### INDEFERINDO CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS-PRÊMIO

-Por motivo de insuficiência de saldo, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Alírio Magalhães Zenith, TJ-1138-7, 180 dias;
- Claudia Simone do Carmo Silva, TJ-3930-5, 90 dias.

**GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO**

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

16/10/2017

## Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

**CAPITAL**

Amanda Arantes Moreira, PJPI 278200, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; Andréia Silvéria dos Santos, PJPI 207068, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Claudia Cunha, PJPI 115089, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2017, em prorrogação; Daniela Meireles Santiago Brandão, PJPI 215657, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2017; Diogo Aurélio Rodrigues Vieira, PJPI 217984, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Elisângela Claudino Aguiar Gandra, PJPI 216747, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017, em prorrogação; Fernando Andrade Cerceau, PJPI 218321, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; Fernando Ribeiro Afonso, PJPI 215269, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2017; Janaina Dias Viana Rodrigues, PJPI 216838, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2017; Laércio Cássio Guedes, PJPI 114132, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2017, em prorrogação; Liliane Camargos, PJPI 218289, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2017; Mácia Maria Moura Martins, PJPI 124669, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2017; Márcio Antônio da Silva, PJPI 214072, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2017; Maria de Fátima Galán da Cruz, PJPI 208074, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2017; Mécia Maria Moura Vieira, PJPI 72058, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2017; Sonia Maria do Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Vera Lucia Fernandes, PJPI 72322, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017;

**INTERIOR**

Ana Maria Rosa, PJPI 43851, de Pouso Alegre, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2017; Anibal Sabino de Freitas Júnior, PJPI 38133, de Uberaba, 11 (onze) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Cibele Cristina Andrade, PJPI 177501, de Ibiá, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de setembro de 2017; Dalila Cristina Ferreira, PJPI 116962, de Buritis, 10 (dez) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017; Divânia Coelho Barroso Nogueira Azevedo, PJPI 31146, de Jequeri, 06 (seis) dia(s), a partir de 30 de agosto de 2017; Eduardo Mendonça Couto, PJPI 262360, de Buritis, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Elci José de Oliveira Júnior, PJPI 235853, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017; Elsie Janaína Figueiredo Horta Soares, PJPI 39545, de Alvinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; Flanklin Nogueira Claudino, PJPI 253088, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2017, em prorrogação; Flávia Felício, PJPI 109785, de Uberlândia, 11 (onze) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017, em prorrogação; Gautama Messias Batista, PJPI 287664, de Divinópolis, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Herlan Carlos da Silva, PJPI 286260, de Monte Belo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Jane Cláudia Fernandes Silva, PJPI 229005, de Mantena, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 20 de setembro de 2017, em prorrogação; Janine de Paula Rodrigues da Silva, PJPI 213967, de Extrema, 30 (trinta) dia(s), a partir de 19 de outubro de 2017; José Carlos de Oliveira Pimenta, PJPI 98392, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; José Carlos de Oliveira Pimenta, PJPI 98392, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Juliana Alves Rodrigues, PJPI 230755, de Divinópolis, 10 (dez) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017; Kelly Christina Rubinho, PJPI 279257, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017; Lucia Helena Silva Ramos, PJPI 92064, de Poços de Caldas, 09 (nove) dia(s), a partir de 12 de outubro de 2017; Luciana Ramos de Sousa, PJPI 267112, de Uberaba, 30 (trinta) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2017; Maize Morais de Almeida, PJPI 282103, de Arinos, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Mara Lúcia de Almeida, PJPI 242842, de Sete Lagoas, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017, em prorrogação; Marcelo Moreira Marinho, PJPI 197970, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2017; Marcília de Souza Barbosa Lagares Costa, PJPI 256818, de Santo Antônio do Monte, 08 (oito) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Maria Aparecida dos Santos Coelho, PJPI 115436, de Contagem, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 27 de setembro de 2017; Maria Aparecida Salomao de Oliveira, PJPI 125971, de Conquista, 05 (cinco) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Maria de Lourdes Souza Maciel, PJPI 54668, de Ribeirão das Neves, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2017; Maria Isabel da Silva Veloso Claudino, PJPI 227637, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2017; Marília Souto Ferreira, PJPI 93898, de Uberaba, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; Micheline Martins, PJPI 50575, de Oliveira, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2017; Myriam Stella Parreira Moitinho, PJPI 240283, de Cambuí, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de outubro de 2017; Patrícia Aparecida Izidoro, PJPI 145946, de Bambuí, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Roberta Germiniano Pereira Soares, PJPI 243766, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017; Rosimeire Maria Silva Lepri, PJPI 123182, de Ibiá, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de setembro de 2017; Rosy Pedrosa de Souza Villaça, PJPI 180935, de Igarapé, 30 (trinta) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2017; Silvânia Aparecida Soares de Assis, PJPI 49353, de Ibiá, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; Silvana Aparecida Soares de Assis, PJPI 49353, de Ibiá, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2017; Sônia Maria da Cruz, PJPI 116640, de Pará de Minas, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Tasso Vitorio Teixeira Nery, PJPI 240390, de Itaúna, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de outubro de 2017; Vanessa Bertelli Ferreira de Oliveira, PJPI 229823, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Viviane Alves de Oliveira, PJPI 153635, de Itaúna, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Wender Sousa Marques, PJPI 301911, de Conceição das Alagoas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2017; Yara Pereira da Fonseca, PJPI 226266, de Buritis, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017;

## Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Dulcimar Mota, TJ 42580, 16 (dezesesseis) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2017, em prorrogação; Elvis André Teixeira Ramalho, TJ 88070, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Flávia do Valle Oliveira Andrea, TJ 38836, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2017, em prorrogação; Francis Rose de Souza Nogueira, TJ 66225, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Leticia Maria Campos Diniz, TJ 74849, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2017; Maria Imaculada Moraes Alves, TJ 9548, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Maria Luiza Vecchi Prates, TJ 18044, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Maria Raquel Maia Ferreira, TJ 65417, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2017; Nathan Starling Hibson Magalhães, TJ 62331, 30 (trinta) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2017; Patricia Heijerman Taveira Salgado, TJ 62786, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Rafaela Giboschi Carvalho, TJ 81661, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2017; Roberta Pacheco Ornellas, TJ 90266, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017, em prorrogação; Solange Siqueira de Magalhães, TJ 46334, 05 (cinco) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017; Valnir Fernandes da Silva, TJ 81737, 03 (três) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2017; Vera Lúcia Severgnini Horst, TJ 16162, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2017;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

#### **Seminário de Ensino do PAI-PJ: Crime, loucura e responsabilidade**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos, conforme descrito abaixo, a realização do **“Seminário de Ensino do PAI-PJ: Crime, loucura e responsabilidade”**:

**Público Alvo:** Servidores do TJMG, dentre assistentes sociais, assistentes jurídicos e psicólogos, estagiários do PAI-PJ e outros convidados

**Data:** 31 de outubro de 2017

**Horário:** das 12h às 15h

**Vagas:** 50

**Local:** Sala de Reunião do PAI-PJ  
Rua Rio de Janeiro, 471 - 22º andar / Centro  
Belo Horizonte/MG

**Carga horária:** 03 horas/aula

**Inscrições:** Núcleo de formação continuada do PAI-PJ - Tel.: (31) 3207-5200 (falar com Cláudia Neves ou Madalena Tolentino)

#### **Informações:**

Núcleo de formação continuada do PAI-PJ - Tel.: (31) 3207-5200  
Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8796

**Certificação:** Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEF (Portaria Conjunta nº360/2014).

**Estimativa da Despesa:** R\$ 1.450,00

**Origem da Despesa:** TJMG

#### **Realização:**

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF  
Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ /Novos Rumos

#### **“Curso de Introdução aos Métodos de Mediação e Gestão de Conflitos”**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que será realizado, no dia **20 de outubro de 2017**, o **“Curso de Introdução aos Métodos de Mediação e Gestão de Conflitos”**, conforme abaixo especificado:

**Período:** 20 de outubro de 2017.

**Horário:** de 14h30 às 18h30.

**Público Alvo:** Magistrados, servidores, estagiários, voluntários e parceiros dos CEJUSCs.

**Vagas:** 80.

**Carga horária:** 04 horas.

**Local:** Salão do Júri da Comarca de Pouso Alegre.  
Avenida Dr. Carlos Blanco, 245, Santa Rita – Pouso Alegre/MG

**Inscrições:** de 16 a 19 de outubro de 2017 - por meio do site: [www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br)  
(as inscrições serão abertas às 16h do dia 16/10/17 e encerradas às 14h do dia 19/10/17)

**Inscrições validadas** - serão publicadas no site da EJEF [www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br) no dia 19/10/17, a partir das 16h.

**Certificação:** Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEF. (Portaria Conjunta nº360/2014)

**Certificados:** estarão disponíveis a partir do dia 01 de novembro de 2017, às 14 h, no site: [www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br).

**Custeio:** O TJMG não custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº750/13) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008) para os participantes.

**Informações:**

Coordenação de Formação Permanente do Interior/COFINT – Tel:(31) 3247-8450 / 8967  
[cofint2@tjmg.jus.br](mailto:cofint2@tjmg.jus.br)

**Estimativa da despesa:** R\$ 0,00.

**Realização:**

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes  
Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/NUPEMEC

**Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados  
Enfrentamento do Fenômeno do Contencioso de Massa e da Corrupção pelo Poder Judiciário**

*Modalidade: Presencial – 3ª Turma*

**Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão convocados os magistrados, conforme listagem abaixo, a participarem da terceira turma do **Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

**1 - OBJETIVO:** O curso visa à capacitação contínua dos magistrados em sua função jurisdicional, por meio de palestras e oficinas com explanação de temas jurídicos, bem como busca auxiliá-los na administração das unidades judiciárias, por meio de oficinas de gestão de pessoas e de gestão de processos de trabalho, possibilitando, assim, a melhoria sistêmica do desempenho das varas do TJMG.

**2 – Docentes Convidados:**

**Dr. João Ricardo Viana Costa**  
Juiz de Direito do TJDF

**Des. José Laurindo de Souza Netto**  
Desembargador do TJPR

**Antônio Carlos de Toledo Negrão**  
Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN

**Dra. Vânia Cardoso André de Moraes**  
Juíza Federal do TRF – 1ª Região

**Dr. Marcos Vinícius Barroso**

Juiz de Direito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 3ª Região

**Dr. Rafael Niepce Verona Pimentel**

Juiz de Direito do TJMG

**Dra. Mônica Silveira Vieira**

Juíza de Direito do TJMG

**Dr. Mateus Bicalho de Melo Chavinho**

Juiz de Direito do TJMG

**Drª Lisandre Fortes da Costa Figueira**

Juíza de Direito do TJMG

**Dr. Thiago Colnago Cabral**

Juiz de Direito do TJMG

**Dra. Lívia Lúcia Oliveira Borba**

Juíza de Direito do TJMG

**Des. Ângela de Lourdes Rodrigues**

Desembargadora do TJMG

**3 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Participam desta terceira turma, os Juizes de Direito das comarcas integrantes da 2ª e 3ª Regiões de Atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de convocação, conforme listagem anexa.

**4 - PERÍODO DO CURSO:** 18, 19 e 20 de outubro de 2017.

**5 – HORÁRIOS:** No dia 18/10 – De 18 as 20h30, no dia 19/10 – De 8h30 as 18h15 e no dia 20/10 de 8h30 as 18h15.

**6 - CARGA HORÁRIA:** 20 horas

**7 - NÚMERO DE VAGAS:** 100 (cem) vagas

**8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 22 de setembro a 06 de outubro de 2017.

*(O link para inscrição ficará disponível a partir das 10h00 do dia 22/09/2017 até as 23h55 do dia 06/10/2017).*

**Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar os procedimentos a seguir.**

Após o recebimento do ofício de convocação, os participantes deverão realizar a inscrição no curso, conforme descrito abaixo:

**8.1 -** Acessar o endereço <http://www.ejef.tjmg.jus.br> e clicar no link do Curso, na opção "Inscrições";

**8.2 -** Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

**8.3 -** Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

**9 - LOCAL:** Auditório da EJEF – Rua Guajajaras, 40, 18º andar - Centro – Belo Horizonte.

**10 - CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO:** O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação da carga horária total de 20 horas para obtenção do certificado e realizar as atividades propostas durante o curso.

**11 - ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM por meio da Portaria nº 272 de 06 de dezembro de 2016.

**12 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao curso, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, oficinas, dentre outros.

**13 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

**13.1 -** Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o email [cofop.cjur@tjmg.jus.br](mailto:cofop.cjur@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 06 de outubro de 2017**, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

**14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**14.1. -** Durante o curso todos passarão por oficinas de gestão de pessoas e gestão de processos.

**14.2. -** No início do Curso, durante o credenciamento, os participantes poderão escolher duas oficinas jurídicas, em que poderão trabalhar.

**14.3** - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8710 / 8778, ou pelo e-mail cofop.cjur@tjmg.jus.br.

**15 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 296.571,64

**16 - ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

### ANEXO I

#### LISTA DE MAGISTRADOS CONVOCADOS

Nº	Comarca	Magistrado	Vara
1	Timóteo	Maycon Jésus Barcelos	2ª Vara Cível
2	Timóteo	Luiz Eduardo Oliveira de Faria	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
3	Timóteo	João Paulo Júnior	Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
4	Timóteo	Daniel da Silva Ulhoa	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
5	Bicas	Ricardo Domingos de Andrade	Vara Única
6	Guarani	Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Vara Única
7	Juiz de Fora	Luiz Guilherme Marques	2ª Vara Cível
8	Juiz de Fora	José Alfredo Jünger de Souza Vieira	3ª Vara Cível
9	Juiz de Fora	Eduardo Valle Botti	4ª Vara Cível
10	Juiz de Fora	Orfeu Sérgio Ferreira Filho	5ª Vara Cível
11	Juiz de Fora	Francisco José da Silva	6ª Vara Cível
12	Juiz de Fora	Edson Geraldo Ladeira	7ª Vara Cível
13	Juiz de Fora	Sérgio Murilo Pacelli	8ª Vara Cível
14	Juiz de Fora	Edir Guerson Medeiros	2ª Vara Criminal
15	Juiz de Fora	José Clemente Piedade de Almeida	3ª Vara Criminal
16	Juiz de Fora	Cristiano Álvares Valladares do Lago	4ª Vara Criminal
17	Juiz de Fora	Evaldo Elias Penna Gavazza	Vara de Execuções Criminais

18	Juiz de Fora	Ruy Nogueira de Sá Filho	2ª Vara de Família
19	Juiz de Fora	Ada Helena Antunes Torres	3ª Vara de Família
20	Juiz de Fora e Senador Firmino	Maria Lúcia Cabral Caruso (C/V.Única Senador Firmino)	4ª Vara de Família
21	Juiz de Fora	Ricardo Rodrigues de Lima	Vara da Infância e da Juventude
22	Juiz de Fora e Rio Novo	Ivone Campos Guilarducci Cerqueira (C/V.Única Rio Novo)	Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos
23	Juiz de Fora	Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais
24	Juiz de Fora	Raquel Gomes Barbosa	1ª Vara de Família
25	Juiz de Fora	Sônia Maria Giordano Costa	1º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
26	Juiz de Fora	Vinícius Gomes de Moraes	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 1º JD
27	Juiz de Fora	Liliane Bastos Dutra	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 1º JD
28	Juiz de Fora e Rio Pomba	Ricardo Rodrigues de Lima (C/V.Única Rio Pomba)	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
29	Lima Duarte	Elias Aparecido de Oliveira	Vara Única
30	Mar de Espanha	Saulo de Freitas Carvalho Filho	Vara Única
31	Matias Barbosa	Mônica Barbosa dos Santos	Vara Única
32	Rio Preto	C/VªExecCrim Juiz de Fora (Evaldo Elias Penna Gavazza)	Vara Única
33	Santos Dumont	Maria Cristina de Souza Trúlio	2ª Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
34	Santos Dumont e Palma	Ivanete Jota de Almeida (C/V.Única Palma)	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
35	São João Nepomuceno	Júlio César Silveira de Castro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
36	Ubá	Cíntia Faria Honório Delgado	2ª Vara Cível
37	Ubá	Nilo Marques Martins Júnior	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
38	Ubá	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
39	Ubá	Cristiane Mello Coelho Gasparoni	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
40	Ubá	Joyce Souza de Paula	1ª Vara Cível

41	Abre Campo	Carlos Junken Rodrigues	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
42	Carangola	Geraldo Magela Reis Alves	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
44	Carangola	Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
45	Divino	Maurílio Cardoso Naves	Vara Única
46	Espera Feliz	Leonardo Curtty Bergamini	Vara Única
47	Ipanema	Diego Lavendoski Vasconcelos	Vara Única
48	Lajinha	Glauber Oliveira Fernandes	Vara Única
49	Manhuaçu	Vinícius Dias Paes Ristori	2ª Vara Cível
50	Manhuaçu	Marco Antônio Silva	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais
51	Manhuaçu	Alexandre de Almeida Rocha	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
52	Manhuaçu	Daniela Bertolini Rosa Coelho	Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
53	Manhuaçu	Patrícia Bittencourt Moreira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
54	Manhumirim	Dayane Rey da Silva (C/2ªVªCvCrExecPenJESPCr Manhumirim)	1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
55	Ponte Nova	Bruno Henrique Tenório Taveira	2ª Vara Cível
56	Ponte Nova e Alvinópolis	José Afonso Neto (C/V.Única Alvinópolis)	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
57	Ponte Nova	Áderson Antônio de Paulo	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
58	Rio Casca e Jequeri	Danielle Rodrigues da Silva (C/ V.Única Jequeri)	Vara Única
59	Cataguases	Cláudio Henrique Fuks	2ª Vara Cível
60	Cataguases e Mêrces	Felipe Teixeira Cancela Júnior (C/V.Única Mêrces)	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias
61	Cataguases	Reinaldo Daniel Moreira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
62	Leopoldina	Rafael Barboza da Silva	2ª Vara Cível
63	Leopoldina	Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
64	Leopoldina	Gustavo Vargas de Mendonça	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

65	Muriaé	Marcelo Picanço de Andrade Von Held	2ª Vara Cível
66	Muriaé	Maurício José Machado Pirozi	3ª Vara Cível
67	Muriaé e Tombos	Alinne Arquette Leite Novais (C/ Vara Única Tombos)	4ª Vara Cível
68	Muriaé	Michelle Felipe Camarinha de Almeida	Vara Criminal
69	Muriaé	Adriano de Pádua Nakashima	Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
70	Muriaé	André Ladeira da Rocha Leão	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
71	Barbacena	Marcos Alves de Andrade	2ª Vara Cível
72	Barbacena	Liliane Rossi dos Santos Oliveira	3ª Vara Cível
73	Barbacena	José Carlos dos Santos	2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude
74	Barbacena	Joaquim Martins Gamonal	Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude
75	Barbacena e Alto Rio Doce	Alexandre Verneque Soares (C/ Vara Única Alto Rio Doce)	Administração do Fórum
76	Barbacena	Alanir José Hauck Rabeca	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD
77	Barbacena	Augusto Vinícius Fonseca e Silva	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
78	Barroso	Valéria Possa Dornellas	Vara Única
79	Viçosa	Daniele Viana da Silva	2ª Vara Cível
80	Viçosa	Omar Gilson de Moura Luz	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
81	Viçosa	Rosângela Fátima de Freitas	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
82	Ribeirão das Neves	David Pinter	3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais
83	Belo Horizonte	Ronaldo Vasques	1ª Vara de Tóxicos
84	Ribeirão das Neves	Sérgio Sanches Ambrogi	Vara de Família e Sucessões
85	Bonfinópolis	Alissandra Ramos Machado de Matos	Vara única
86	Belo Horizonte	Moema de Carvalho Balbino Lucas	1ª Unid. Jurisdicional JESP
87	Ervália	Daniele Viana da Silva (075º JDS)	Vara Única

88	Miradouro	Antônio Augusto Pavel Toledo	Vara Única
89	Pirapetinga	Daniel Réche da Motta	Vara Única
90	Resende Costa	Donizetti Nogueira Ramos	Primeira
91	Miraí	Ludmila Lins Grilo	Vara Única
92	Visconde do Rio Branco	Daniele Rodrigues Marota Teixeira	Vara Criminal e de Execuções Fiscais
93	Visconde do Rio Branco	Jayme de Oliveira Maia	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
94	São João Del Rey	Hélio Martins Costa	Vara de Família e Sucessões
95	São João Del Rey	Flávio Mondaini	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
96	São João Del Rey	Ernane Barbosa Neves	2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
97	São João Del Rey	João Batista Lopes	Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
98	São João Del Rey	Maria Augusta Balbinot	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
99	Barbacena	Márcia Rezende Nonato da Silva	1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
100	São João Del Rey e Prados	Pedro Parcekian (C/ Vara única Prados)	2ª Vara Cível

**Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados  
Enfrentamento do Fenômeno do Contencioso de Massa e da Corrupção pelo Poder Judiciário**

*Modalidade: Presencial – 4ª Turma*

**Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão convocados os magistrados, conforme listagem abaixo, a participarem da primeira turma do **Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

**1 - OBJETIVO:** O curso visa à capacitação contínua dos magistrados em sua função jurisdicional, por meio de palestras e oficinas com explanação de temas jurídicos, bem como busca auxiliá-los na administração das unidades judiciárias, por meio de oficinas de gestão de pessoas e de gestão de processos de trabalho, possibilitando, assim, a melhoria sistêmica do desempenho das varas do TJMG.

**2 - Docentes Convidados:**

**Dr. Franklin Brasil Santos**

Auditor da Controladoria-Geral da união - CGU

**Dr. Antônio Carlos de Toledo Negrão**

Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN

**Dr. Marcelo Tostes**

Consultor Jurídico e Advogado

**Dr. Marcos Vinícius Barroso**

Juiz de Direito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 3ª Região

**Dra. Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira**  
Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJMG

**Dr. Rafael Niepce Verona Pimentel**  
Juiz de Direito do TJMG

**Dr. Mateus Bicalho de Melo Chavinho**  
Juiz de Direito do TJMG

**Dr. Thiago Colnago Cabral**  
Juiz de Direito do TJMG

**Dra. Lívia Lúcia Oliveira Borba**  
Juíza de Direito do TJMG

**Dra. Ângela de Lourdes Rodrigues**  
Desembargadora do TJMG

**Dr. Rafael Carvalho Rezende Oliveira**  
Procurador do Município do Rio de Janeiro

**Dra. Vânia Cardoso André de Moraes**  
Juíza Federal do TRF – 1ª Região

**3 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Participam desta quarta turma, Juízes de Direito das comarcas integrantes da 4ª, 5ª e 6ª Região de Atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de convocação, conforme listagem anexa.

**4 - PERÍODO DO CURSO:** 08, 09 e 10 de novembro de 2017.

**5 - HORÁRIOS:** No dia 08/11 – De 18 às 20h30, no dia 09/11 – De 8h30 às 18h15 e no dia 10/11 de 8h30 às 18h15.

**6 - CARGA HORÁRIA:** 20 horas

**7 - NÚMERO DE VAGAS:** 98 (noventa e oito) vagas

**8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 09 a 30 de outubro de 2017.  
(O link para inscrição ficará disponível a partir das 10h00 do dia 09/10/2017 até as 23h55 do dia 30/10/2017).

**Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar os procedimentos a seguir.**

Após o recebimento do ofício de convocação, os participantes deverão realizar a inscrição no curso, conforme descrito abaixo:

**8.1 -** Acessar o endereço <http://www.ejef.tjmg.jus.br> e clicar no link do Curso, na opção "Inscrições";

**8.2 -** Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

**8.3 -** Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

**9 - LOCAL:** Auditório da EJEF – Rua Guajajaras, 40, 18º andar - Centro – Belo Horizonte.

**10 - CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO:** O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação da carga horária total de 20 horas para obtenção do certificado e realizar as atividades propostas durante o curso.

**11 - ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM por meio da Portaria nº 272 de 06 de dezembro de 2016.

**12 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao curso, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, oficinas, dentre outros.

**13 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

**13.1 -** Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o email [cofop.cjur@tjmg.jus.br](mailto:cofop.cjur@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 31 de outubro de 2017**, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

**14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**14.1 -** Durante o curso todos passarão por oficinas de gestão de pessoas e gestão de processos.

**14.2 -** No início do Curso, durante o credenciamento, os participantes poderão escolher duas oficinas jurídicas, em que poderão trabalhar.

**14.3** - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8710, ou pelo e-mail cofop.cjur@tjmg.jus.br.

**15 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 301.882,14

**16 - ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

### ANEXO I

#### LISTA DE MAGISTRADOS CONVOCADOS

Nº	Comarca	Magistrado	Vara
1	Aimorés	Anderson Zanotelli	Vara Única
2	Almenara	Karla Dolabela Irrthum	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
3	Almenara	Dimas Ramón Espeer	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
4	Andrelândia	Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Vara Única
5	Araçuaí	Luciana Mara de Faria	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
6	Arcos	Marina de Alcântara Sena	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
7	Bambuí	Pedro dos Santos Barcelos	Vara Única
8	Bocaiúva	Sônia Maria Fernandes Marques	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
9	Bom Despacho	Sônia Helena Tavares de Azevedo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
10	Bom Sucesso	Wagner Aristides Machado da Silva Pereira	Vara Única
11	Bonfinópolis de Minas	Alissandra Ramos Machado Matos	Vara Única
12	Brasília de Minas	Eduardo Ferreira Costa	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
13	Buenópolis	Andréia Márcia Marinho de Oliveira	Vara Única
14	Buritiz	Cláudio Roberto Domingues Júnior	Vara Única
15	Campina Verde	Eleusa Maria Gomes	Vara única
16	Candeias	Antônio Godinho	Vara Única
17	Capelinha	Jadir Halley Silva Cunha	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
18	Carmo do Cajuru	Jacinto Copatto Costa	Vara Única
19	Carmópolis de Minas	José Antônio Maciel	Vara Única

20	Cláudio	Francisco de Assis Corrêa	Vara Única
21	Conceição do Mato Dentro e Diamantina	Neanderson Martins Ramos	Vara Única
22	Conselheiro Pena	Angélica Ferrari Brugnara Battestim	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
23	Corinto	Renata Nascimento Borges	Vara Única
24	Curvelo	Breno Aquino Ribeiro	2ª Vara Cível
25	Curvelo	Adelmo Bragança de Queiroz	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
26	Curvelo e Três Marias	Rafaela Kehrig Silvestre	Vara Criminal
27	Diamantina	Fábio Henrique Vieira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
28	Divino	Maurílio Cardoso Naves	Vara Única
29	Formiga	Rafael Guimarães Carneiro	2ª Vara Cível
30	Formiga	Altair Resende de Alvarenga	Vara de Família e Sucessões
31	Formiga	Rodrigo Márcio de Souza Rezende	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
32	Governador Valadares	Roberto Apolinário de Castro	2ª Vara Cível
33	Governador Valadares	Marcelo Carlos Cândido	3ª Vara Cível
34	Governador Valadares	José Arnóbio Amariz de Souza	4ª Vara Cível
35	Governador Valadares	Danilo Couto Lobato Bicalho	5ª Vara Cível
36	Governador Valadares	Amaury Silva	6ª Vara Cível
37	Governador Valadares	Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira	7ª Vara Cível
38	Governador Valadares	Famblo Santos Costa	2ª Vara Criminal
39	Governador Valadares	Carla de Fátima Barreto de Souza	3ª Vara Criminal
40	Governador Valadares	Andreyra Alcântara Ferreira Chaves	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis
41	Governador Valadares	Michel Cristian de Freitas	Vara de Execuções Criminais
42	Governador Valadares	Anacleto Falci	2º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
43	Governador Valadares	Dalmo Luiz Silva Bueno	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2º
44	Governador Valadares	Cláudio Alves de Souza	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 3º

45	Guanhães	Aline Damasceno Pereira Sena	1ª e 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
46	Ibiá	Renato Zouain Zupo	Vara Única
47	Itamarandiba	Hilton Silva Alonso Júnior	Vara Única
48	Itapeçerica	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Vara Única
49	Itumirim	Rodrigo Melo Oliveira	Vara Única
50	Iturama	Max Wild de Souza	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
51	Janaúba e Espinosa	Gicélia Milene Santos	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
52	Januária	Bárbara Lívio	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
53	Januária	Luiz Henrique Veloso	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
54	Lagoa da Prata	Gisa Carina Gadelha Sabino	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
55	Lavras	Mário Paulo de Moura Campos Montoro	2ª Vara Cível
56	Lavras	Zilda Maria Youssef Murad Venturelli	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e Cartas Precatórias Cíveis
57	Lavras	Patrícia Narciso Alvarenga	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 2ª JD
58	Malacacheta	Cláudio Schiavo Cruz	Vara Única
59	Manhumirim	Ricky Bert Biglionne Guimarães	1ª Vara
60	Mantena	Paulo José Rezende Borges	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância da Juventude
61	Mantena	Juliana Alcova Nogueira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
62	Medina	Arnon Argolo Matos Rocha	Vara Única
63	Monte Azul	José Alexandre Marson Guidi	Vara Única
64	Montes Claros	Fausto Geraldo Ferreira Filho	2ª Vara Cível
65	Montes Claros	Leopoldo Mameluque	3ª Vara Cível
66	Montes Claros	João Adilson Nunes Oliveira	4ª Vara Cível
67	Montes Claros	Nalbernard de Oliveira Bichara	2ª Vara Criminal
68	Montes Claros	Geraldo Andersen de Quadros Fernandes	Vara de Execuções Criminais e do Tribunal do Júri
69	Montes Claros	Marcos Antônio Ferreira	2ª Vara de Família
70	Montes Claros	Francisco Lacerda de Figueiredo	2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
71	Montes Claros	Eliseu Silva Leite Fonseca	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais

72	Montes Claros	Richardson Xavier Brant	1º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
73	Montes Claros	Evandro Cangussu Melo	2º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
74	Nanuque	Aline Gomes dos Santos Silva	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
75	Nanuque	Edson Alfredo Sossai Regonini	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
76	Oliveira	Maria Beatriz de Aquino Gariglio	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
77	Oliveira	Fernando de Moraes Mourão	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
78	Patos de Minas	José Humberto da Silveira	1ª Vara Cível
79	Patos de Minas	Vinícius de Ávila Leite	Vara Criminal e de Acidentes do Trabalho
80	Patos de Minas	Joamar Gomes Vieira Nunes	Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
81	Patrocínio	Serlon Silva Santos	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
82	Patrocínio	Elisa Marco Antônio	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
83	Pedra Azul	Rêidric Victor da Silveira Conde Neiva e Silva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
84	Pirapora	Carolina Maria Melo de Moura Gon	2ª Vara Cível
85	Pirapora	Carlos Renato de Oliveira Corrêa	Vara Criminal
86	Pirapora	Espagner Wallysen Vaz Leite	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
87	Pitangui	Paulo Eduardo Neves	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
88	Salinas	Erica Climene Xavier Duarte	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
89	São Francisco	Otávio Augusto de Melo Acioli	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
90	Serro	Caroline Rodrigues de Queiroz	Vara Única
91	Teófilo Otoni	Leonardo Cohen Prado	2ª Vara Criminal
92	Teófilo Otoni	Alair Soares Mendonça	Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais
93	Teófilo Otoni	Geraldo Rodrigues de Oliveira	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
94	Teófilo Otoni	José Paulino de Freitas Neto	Vara de Família e Sucessões e Ausências
95	Teófilo Otoni	Renzzo Giacomo Ronchi	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
96	Teófilo Otoni e Novo Cruzeiro	Emerson Chaves Motta	2ª Vara Cível
97	Várzea da Palma	Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
98	Virginópolis	João Fábio Bomfim Machado e Siqueira	Vara Única

**“XVII Encontro de Gestores da 1ª Instância Capital e Região Metropolitana”****Convocação****Retificação**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão **convocados** para o **“XVII Encontro de Gestores da 1ª Instância Capital e Região Metropolitana”** os servidores constantes da listagem abaixo:

**1. Público Alvo:** servidores convocados, conforme listagem abaixo.

**2. Data:** 18 de outubro de 2017

**3. Horário:** das 09h00 às 12h00

**4. Carga horária:** 04 horas/aula

**5. Local:** I Tribunal do Júri do Fórum Lafayette  
Av. Augusto de Lima, 1549 – Barro Preto  
Belo Horizonte/MG

**6. Informações:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8967

**7. Descrição:** O Encontro promoverá o diálogo com a Direção do Foro que abordará as ações institucionais adotadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG no que se refere às inovações tecnológicas, como: implantação do SEI – Sistema Eletrônico de Informação, uso do Malote Digital, andamento dos projetos do Teletrabalho e do TSR – Trabalho solidário Remoto, além das novas funcionalidades do Portal RH.

**8. Custeio:** Para os servidores convocados e lotados fora da Comarca de Belo Horizonte será concedido Reembolso de Transporte (desde que em conformidade com a Res. 573/2008 e Portaria 2263/2008). Os formulários originais devem ser enviados, dentro dos prazos regulamentados pelos atos normativos, para a Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT – (31) 3247-8967, Rua Guajajaras, nº 40 – 19º andar – BH/MG. Ao final do Encontro, com base nos registros da lista de presença da Escola Judicial, a COFINT encaminhará, para os setores responsáveis do TJMG, os nomes dos servidores presentes para o devido abono de ponto correspondente ao turno da manhã.

**9. Na impossibilidade de comparecimento:**

**9.1.** A impossibilidade de comparecimento de convocado à ação educacional deverá ser justificada por meio de e-mail a ser enviado, até o dia 16 de outubro de 2017, ao endereço eletrônico: [cofint4@tjmg.jus.br](mailto:cofint4@tjmg.jus.br), sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEF para os fins do art. 21, §§ 2º e 4º da Resolução nº 367/2001 e do art. 8º, §§ 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 360/2014.

**9.2.** Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**10. Certificação:** é necessário que o servidor convocado se inscreva no site da EJEF ([www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br)), no período de 19 a 25 de outubro de 2017, clicando na chamada do “XVII Encontro de Gestores da 1ª Instância Capital e Região Metropolitana”. O servidor convocado, que registrar a presença no Encontro, poderá emitir seu certificado virtual a partir do dia 26 de outubro de 2017, por meio do site da EJEF ([www.ejef.tjmg.jus.br](http://www.ejef.tjmg.jus.br))

*Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEF (Portaria Conjunta nº360/2014).*

**11. Estimativa da Despesa:** R\$ 4.399,00

**12. Origem da Despesa:** TJMG

**13. Realização:**

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF  
Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas  
Direção do Foro da Capital – BH

Servidores Convocados			
nº	Nomes	Setor	Comarca
1	Adriana Aparecida Barros Gomes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ibititê da comarca de Ibititê	Ibititê

2	Adriana Belo Veloso da Silva	Unidade Jurisdicional Unica do Juizado Especial de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
3	Adriana Guimarães Pereira Araújo	3ª Vara Regional do Barreiro	Belo Horizonte
4	Adriane Batista Ribeiro	3ª Vara Cível	Betim
5	Adriano de Souza Barbosa	2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	Contagem
6	Adson Aroldo De Souza Reis	C.Mandados - Central de Mandados da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
7	Agnaldo Xavier Dias	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
8	Albert Vieira de Almeida	2ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
9	Alessandra Aparecida Felix Lima Reis	3ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
10	Alessandra Cajueiro de Gouvêa Ramalho	Administração do Fórum da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
11	Alessandra Cristina de Assis da Costa	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
12	Alessandra Pereira Castro Camanho	3ª Vara Criminal	Belo Horizonte
13	Alexandre de Menezes Pimenta	3ª Vara de Tóxico	Belo Horizonte
14	Alexandre Henrique Lotti Rocha	Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem do Grupo Jurisdicional	Belo Horizonte
15	Almir Garcia Júnior	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
16	Amanda Diniz Ribeiro	Conciliação - Conciliação do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte
17	Amilce de Fátima Gonzaga Coelho	22ª Vara Cível	Belo Horizonte
18	Ana Amália de Oliveira Macedo	2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública	Belo Horizonte
19	Ana Carolina Silva de Almeida	28ª Vara Cível	Belo Horizonte
20	Ana Catarina Góes Samary	29ª Vara Cível	Belo Horizonte
21	Ana Cláudia Guedes de Carvalho	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte / Sala da Direção do Foro	Belo Horizonte
22	Ana Claudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes	Vara de Registros Públicos	Belo Horizonte
23	Ana Cristina Benevides Zech Coelho	JESP FS - Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
24	Ana Flávia Zimmerer Nascimento	3ª Vara de Tóxicos	Belo Horizonte
25	Ana Paula Barbosa Naves do Rosário	DISTR - Central de Distribuição da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
26	Ana Paula de Sousa	14ª Vara Cível	Belo Horizonte
27	Ana Paula Moura Dalsecco	2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte

28	Ana Tereza de Oliveira	1ª Vara Criminal	Belo Horizonte
29	Anadyr Baeta Nunes	2ª Vara Empresarial	Belo Horizonte
30	Andréia Luciane Coelho Corradi	26ª Vara Cível	Belo Horizonte
31	Ângela Vieira de Figueiredo	32ª Vara Cível	Belo Horizonte
32	Antônio Carlos da Silva	11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Barreiro	Belo Horizonte
33	Antônio José de Carvalho	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
34	Aparecida Maria de Carvalho Seabra	Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
35	Aparecida Marina Duarte Machado	7ª Vara Criminal	Belo Horizonte
36	Ariane Cristine Malacco Rodrigues Bretz	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
37	Arlindo Jose de Miranda Ramalho	1ª Vara Cível	Betim
38	Armando Luiz Matioli Carneiro	20ª Vara Cível	Belo Horizonte
39	Arminda Maria Quaresma De Oliveira Drumond	Contadoria do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
40	Aulenir Mendes de Oliveira Ribeiro Catarina	34ª Vara Cível	Belo Horizonte
41	Azemar Rodrigues da Cruz	1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
42	Bianca Bona Paolucci	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
43	Brígida Nascimento Souza de Oliveira	1ª Vara Empresarial	Belo Horizonte
44	Bruno César de Alvarenga Ferreira	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
45	Camila Dias Silva	1ª Vara de Tóxicos	Belo Horizonte
46	Carla Alves Marques	Conciliação-UFS - Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
47	Carla Carvalho de Oliveira	1ª Vara Cível	Belo Horizonte
48	Carla dos Santos Almeida	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
49	Carla Maria Ribeiro de Moraes	Vara Infracional da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
50	Carla Valicek	18ª Vara Cível	Belo Horizonte
51	Carlos Alberto Miranda Costa	16ª Vara Cível	Belo Horizonte
52	Cássia Regina dos Santos Pozzato	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte

53	Cátia Mucida dos Santos	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
54	Celia Regina Aun	30ª Vara Cível	Belo Horizonte
55	Charles Douglas de Magalhães	2ª Vara Criminal	Belo Horizonte
56	Christiano Luiz Ramos Rebelo	Vara Criminal da comarca de Sabará	Sabará
57	Clarice Alamy Botelho	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
58	Claudia Cunha	8ª Vara Criminal	Belo Horizonte
59	Cláudia Ferreira Soares	Atermação/Triagem dos Juizados Especiais Cíveis do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
60	Cláudia Maria de Melo Guadanini	1ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
61	Cláudia Mendes de Souza Oliveira	12ª Vara Criminal	Belo Horizonte
62	Cláudia Patrícia Araújo Xavier da Silveira	9ª Vara Cível	Belo Horizonte
63	Cleusa dos Reis da Silva	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Belo Horizonte
64	Cleusi Flor de Maio Alves Cerqueira	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
65	Consuelo Mendes Xavier	Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem do Grupo Jurisdicional	Belo Horizonte
66	Cristiane Aguiar Silva	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte / Sala da CENTRASE	Belo Horizonte
67	Cristiane Ferreira Araújo	Conciliação-UFS - Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
68	Cristina Santos Middeldorf Rizzo	21ª Vara Cível	Belo Horizonte
69	Cybele de Medeiros Fonseca	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal	Belo Horizonte
70	Cynthia Morais Macedo Jácome	4ª Vara Cível	Belo Horizonte
71	Daniel Leone Simeão dos Santos	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte
72	Débora de Cássia Silva	2ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
73	Denise Araújo Souza de Oliveira	Conciliação-UFS - Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
74	Desire Motta Barrote Silva	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	Betim
75	Desirée de Fatima Lemos Pinho	Central de Guias da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
76	Ederson Gonçalves Ribeiro	16ª Vara Criminal	Belo Horizonte
77	Edmilson Bento Moreira	Vara de Precatórias Cíveis	Belo Horizonte

78	Elaine Aparecida Sousa Barbosa	1ª Vara Cível da comarca de Ibitité	Ibitité
79	Eliana de Souza Faria	4ª Vara de Família	Belo Horizonte
80	Eliana Helena Nonato	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública	Belo Horizonte
81	Eliana Marcolino Gomes	Vara de Execuções Criminais	Belo Horizonte
82	Elisa Helena Gonçalves Fagundes	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Ibitité	Ibitité
83	Elisabete Aparecida de Queiroz Muradas	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo
84	Elisabeth Braga Zica	35ª Vara Cível	Belo Horizonte
85	Elisângela Kelli Lopes	6ª Vara de Família	Belo Horizonte
86	Elkye Capella Mercier	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
87	Eloi Fabrício Neiva	3ª Vara de Família e Sucessões	Contagem
88	Eloisa de Assis Rebello	Central de Logradouros	Belo Horizonte
89	Emerson Botelho Diniz	26ª Vara Cível	Belo Horizonte
90	Érika Tristão da Silva	Vara Infracional da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
91	Eudielem Moura Lima	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Lagoa Santa	Lagoa Santa
92	Eugênio Rocha Bastos	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública	Belo Horizonte
93	Eugênio Rocha Bastos	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública	Belo Horizonte
94	Euler Teles Caetano	1ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
95	Eunice Brum Pereira dos Reis	15ª Vara Cível	Belo Horizonte
96	Fabiane Leite Correia Amorim Ferreira	Distribuição do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte
97	Fábio Augusto Ferreira	3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
98	Fábio de Jesus Oliveira	CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	Belo Horizonte
99	Fátima Regina Magnani	2ª Vara Cível da comarca de Nova Lima	Nova Lima
100	Fernanda Eto Filó Viegas	9ª Vara de Família	Belo Horizonte
101	Fernanda Eto Filó Viegas	9ª Vara de Família	Belo Horizonte
102	Fernanda Gomes Chiabi Saliba	8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
103	Fernanda Lana Ladeira Pessoa	Central de Perícias Médicas	Belo Horizonte

104	Fernando Coelho de Araujo Lima Filho	2ª Vara de Família	Belo Horizonte
105	Fernando Gabriel Alves Drumond de Oliveira	2ª Vara Cível da comarca de Ibitité	Ibitité
106	Flávia Maia de Almeida Wanderley	4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
107	Flávia Soares e Castro Alves	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
108	Gabriela Diniz Ribeiro	5ª Vara Cível	Betim
109	Gabriela Furtado Arja de Oliveira Gomes	2º Tribunal do Júri	Belo Horizonte
110	Gênesis Francisco Hilário	2ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
111	Geovânia Penido Rodrigues Santos	1º Tribunal do Júri	Belo Horizonte
112	Gerson Gama Filho	1º Tribunal do Júri	Belo Horizonte
113	Gerson Gama Filho	1º Tribunal do Júri	Belo Horizonte
114	Gerson Luiz Ferraz	14ª Vara Cível	Belo Horizonte
115	Gilberto Cândido Primares	3ª Vara de Família	Belo Horizonte
116	Gilberto Cândido Primares	3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
117	Gilberto Silvestre Luziano	1ª Vara Cível da comarca de Nova Lima	Nova Lima
118	Glauco Santos	Administração do Fórum da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
119	Gracielle Aline Sabino e Oliveira	2ª Vara Cível	Belo Horizonte
120	Grazielle Vieira Rodrigues	Atermação/Triagem dos Juizados Especiais Cíveis do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
121	Guilherme de Queiroz e Oliveira	direção do Foro da comarca de Belo Horizonte / Sala da CENTRASE	Belo Horizonte
122	Gustavo Lopes Pires de Souza	6ª Vara Cível	Belo Horizonte
123	Hebert Furtado de Oliveira Gomes	Administração do Fórum da comarca de Belo Horizonte / DEPOSITO FORENSE	Belo Horizonte
124	Hebertt Marinho Goncalves	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
125	Helen Rocha Alves	15ª Vara Cível	Belo Horizonte
126	Heliomar dos Santos Freires	CEPLAN - Central de Plantão Judicial	Belo Horizonte
127	Heloiza Elena Firme Saback	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
128	Ilson de Freitas	3ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
129	Israel Tomaz Ferreira	Administração do Fórum da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte

130	Istefania Francisca de Sousa	JESP FS - Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
131	Ivana Cardoso Santos Inanobe	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
132	Jaciara Pinheiro de Mendonça Souza	2ª Vara Criminal	Betim
133	Jacqueline de Jesus Ribeiro Barbosa	35ª Vara Cível	Belo Horizonte
134	Janaína Kelly Martins	Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
135	Jane D'arc da Silva	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
136	Jane Pires Alvarenga	Vara de Precatórias Criminais	Belo Horizonte
137	Jaqueline Campos Paulino	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	Contagem
138	Joaquim Francelino dos Santos	14ª Vara Criminal	Belo Horizonte
139	Jorge Henrique Rêgo Araújo	Contadoria/Tesouraria da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
140	Jorge Soares da Silva	Vara do Tribunal do Júri	Contagem
141	José Alexandre Magalhães Soares	1ª Vara Cível	Belo Horizonte
142	José Augusto de Souza Brandão	4ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Belo Horizonte
143	José Eustáquio Morais	Contadoria/Tesouraria da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
144	José Geraldo de Oliveira	JESP FS - Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
145	José Nelson Macêdo	Contadoria/Tesouraria da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
146	Josiane de Oliveira Fonseca	Contadoria/Tesouraria da comarca de Vespasiano	Vespasiano
147	Joyce Mara Guerra de Avila Reis	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
148	Juliana Batista Maia Barros	3ª Vara Criminal	Betim
149	Juliana Carla Fernandes Capelo	5ª Vara de Família	Belo Horizonte
150	Juliana de Almeida Pacheco	2ª Vara Cível	Contagem
151	Juliano José de Araújo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Nova Lima	Nova Lima
152	Juliano Ribeiro da Cunha	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo
153	Júlio César Ferraz Arantes	2ª Vara de Execução Fiscal Municipal	Belo Horizonte
154	Julio Cesar Lara	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Contagem

155	Júlio Verissimo de Souza Meira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Lagoa Santa	Lagoa Santa
156	June Maria Muller Cardoso	2º Tribunal do Júri	Belo Horizonte
157	Júnior Lanna Abranches	30ª Vara Cível	Belo Horizonte
158	Jussara Salomão Bastos	Un.Jur.Única - Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Vespasiano	Vespasiano
159	Karmem Guedes	Vara Agrária de Minas Gerais	Belo Horizonte
160	Karmen Guedes	Vara Agrária de Minas Gerais	Belo Horizonte
161	Karoline de Oliveira Bretas Viana	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Vespasiano	Vespasiano
162	Kátia Aparecida Costa Parma	Vara da Infância e da Juventude	Contagem
163	Kelly Cristina Gonçalves Brandão	JESP FS - Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
164	Laila Beatriz Souza	8ª Vara de Família	Belo Horizonte
165	Laís Valadares Assunção	8ª Vara Criminal	Belo Horizonte
166	Laura Cristina Pereira	11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Barreiro	Belo Horizonte
167	Leandro Filipe Silva Zolini	Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
168	Lenir Antônia Campos Sarti	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Nova Lima	Nova Lima
169	Leonardo Emerson Durães	16ª Vara Criminal	Belo Horizonte
170	Lílian Mamede Costa	5ª Vara Cível	Contagem
171	Líria Aparecida Soares Teixeira	2ª Vara de Tóxicos	Belo Horizonte
172	Luchenia de Oliveira Mendes	35ª Vara Cível	Belo Horizonte
173	Luciana de Carvalho Rodrigues Orly	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Ibirité	Ibirité
174	Luciana de Moura Vieira da Cruz Reis	12ª Vara Cível	Belo Horizonte
175	Luciana Flávia de Souza Ferrara Marcolino	5ª Vara Criminal	Belo Horizonte
176	Luciano Augusto de Melo	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
177	Luciano Fábio Marques de Brito	27ª Vara Cível	Belo Horizonte
178	Luciele Dias Menezes	CEPLAN - Central de Plantão Judicial	Belo Horizonte
179	Luciene Henriques Rangel	Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
180	Luciene Oliveira Prates Cangussu	5ª Vara Cível	Belo Horizonte

181	Luís Alexandre de Oliveira Vargas	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
182	Luís Cláudio Vieira Pajaro	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
183	Luiz Carlos da Silva	17ª Vara Cível	Belo Horizonte
184	Luiz Cristiano Brant Pinheiro	1ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
185	Luiz Gustavo Aguiar de Castro	25ª Vara Cível	Belo Horizonte
186	Luiz Paulo Picorelli Lopes Cançado	23ª Vara Cível	Belo Horizonte
187	Luzimar Silva Nunes Gontijo	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
188	Mácia Maria Moura Martins	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
189	Maíra Durço Vianna Nishimoto	2ª Vara Cível	Betim
190	Marcela Gomes Bitarello Armond	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
191	Marcelo Alexandre de Resende Alves	12ª Vara de Família	Belo Horizonte
192	Marcelo Gadiol Azevedo	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Santa Luzia	Santa Luzia
193	Marcelo José Rezende dos Santos	21ª Vara Cível	Belo Horizonte
194	Marcelo Teixeira Pinto	2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte
195	Márcia Belico Hilário	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Contagem
196	Márcia Bispo de Sousa	6ª Vara Criminal	Belo Horizonte
197	Márcia Lobato Vieira	2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública	Belo Horizonte
198	Marcia Regina Gonçalves Pagliaminuta	17ª Vara Cível	Belo Horizonte
199	Márcio Coelho Guimarães	12ª Vara Cível	Belo Horizonte
200	Márcio Henrique Chaves	29ª Vara Cível	Belo Horizonte
201	Marcone Magalhães Fernandes	3ª Vara Regional do Barreiro	Belo Horizonte
202	Marcos Denilson Marzagão	Contadoria/Tesouraria da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
203	Marcos Denilson Marzagão	Contadoria/Tesouraria	Belo Horizonte
204	Marcus Alberto Andrade Siqueira	3ª Vara Criminal	Contagem
205	Marcus Vinícius Luiz da Silva	7ª Vara de Família	Belo Horizonte
206	Margarete Silva Rodrigues	Dir. Foro - Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte

207	Maria Amélia da Silva Oliva	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Belo Horizonte
208	Maria Angelica dos Santos Medeiros	2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da comarca de Sabará	Sabará
209	Maria Cristina de Castro Lamego	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
210	Maria Cristina de Castro Lamego	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
211	Maria Cristina Palomino de Calazans Teixeira	DISTR - Central de Distribuição da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
212	Maria de Fátima Borges de Oliveira	5ª Vara Cível	Belo Horizonte
213	Maria de Fatima Lages	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte / Sala da Sec. de Apoio Jurisdicional da Just. de 1ª Instância	Belo Horizonte
214	Maria de Fátima Magalhães Rocha	CECERT - Central de Certidões	Belo Horizonte
215	Maria de Lourdes Souza Maciel	Vara de Família e Sucessões da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
216	Maria dos Remédios Coelho	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
217	Maria Geralda Rocha	11ª Vara Criminal	Belo Horizonte
218	Maria Gildete de Azevedo	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Betim
219	Maria Isabel Rabelo Thebit	CEARFO - Central de Arquivo Forense da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
220	Maria José Fernandes Galizes	CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	Belo Horizonte
221	Maria Milene Fernandes Alves	Distribuição do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte
222	Maria Rita Diniz e Silva	7ª Vara de Família	Belo Horizonte
223	Maria Rosaria Vieira	LOGRADOUROS - Central de Logradouros	Belo Horizonte
224	Maria Valéria de Barros	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Belo Horizonte
225	Marília Corrêa	2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
226	Marília Polito Loro	10ª Vara de Família	Belo Horizonte
227	Marizete Silva dos Santos	1ª Vara Regional do Barreiro	Belo Horizonte
228	Marlene Aparecida Rosa de Paulo	1ª Vara Cível da comarca de Vespasiano	Vespasiano
229	Marlene Pereira da Silva Nogueira	10ª Vara Criminal	Belo Horizonte
230	Marta Mesquita dos Santos Gomes	2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	Belo Horizonte
231	Merci Meire de Oliveira	3ª Vara Cível	Contagem
232	Michaelle Alves Temponi	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte

233	Michele Fernanda Faria	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Vespasiano	Vespasiano
234	Michelli de Campos Britto	Vara de Execuções Criminais	Contagem
235	Miguel Rodrigues Coelho	Atendimento dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
236	Mônica Cristina Araújo Teixeira Carvalho	6ª Vara Cível	Belo Horizonte
237	Mônica Romualdo Andrade e Souza	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
238	Mônica Senra Ataíde	9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
239	Murilo Bahia Lacerda Xavier	2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
240	Nelci Fausto dos Santos	Contadoria/Tesouraria	Contagem
241	Olímpio Gonçalves Pimenta	Central Guias - Central de Guias da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
242	Olinda Batista de Andrade Teixeira	CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	Belo Horizonte
243	Olinto Ferreira de Paiva	Central de Mandados da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
244	Olney Melillo Lima	6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
245	Osvaldina Maria Fernandes	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Lagoa Santa	Lagoa Santa
246	Osvaldo Celso Moreira	13ª Vara Cível	Belo Horizonte
247	Osvaldo Luiz de Lima	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de Sabará	Sabará
248	Patrícia Magalhães Queiroga	CEPLAN - Central de Plantão Judicial	Belo Horizonte
249	Patricia Moreira Orly	Contadoria/Tesouraria da comarca de Ibirité	Ibirité
250	Patricia Naves Doti	6ª Vara de Família	Belo Horizonte
251	Paula Batista Magalhães	JESP FS - Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
252	Pauline Santos da Silva	11ª Vara Criminal	Belo Horizonte
253	Paulo Henrique Silvério	2ª Vara Cível da comarca de Vespasiano	Vespasiano
254	Raimunda Alves Diniz Santos	1ª Vara Criminal e Acidentes do Trabalho	Betim
255	Raniele Guimarães Oliveira	12ª Vara Criminal	Belo Horizonte
256	Rebeca Costa Figueiredo	JESP FS - Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
257	Regina Aparecida Melo Oliveira Pires	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade	Belo Horizonte

		Francisco Sales	
258	Regina Célia Neves Chaves	3ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
259	Renata Barroso Peixoto	2ª Vara de Tóxicos	Belo Horizonte
260	Renata Lidiane Galvão	1ª Vara Criminal	Contagem
261	Renata Siqueira de Resende Chaves	10ª Vara de Família	Belo Horizonte
262	Renner Aparecido dos Santos	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
263	Ricardo Martins de Carvalho	2ª Vara Criminal	Contagem
264	Ricardo Monteiro De Almeida	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
265	Ricardo Patrick de Oliveira	4ª Vara Cível	Betim
266	Ricardo Wagner Alamy Reis	1ª Vara de Família	Belo Horizonte
267	Robson Eduardo Fonseca Pinto	GEAPA - Gerência de Apoio à Direção do Foro da Capital	Belo Horizonte
268	Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid	Contadoria/Tesouraria da comarca de Sabará	Sabará
269	Rogger Rodrigues Coelho Lima de Lemos	16ª Vara Cível	Belo Horizonte
270	Rosane de Carvalho	7ª Vara Cível	Belo Horizonte
271	Rosângela Passos Magalhães	9ª Vara Criminal	Belo Horizonte
272	Roseni Silveira Santos Felizardo Vieira	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
273	Rozana Aparecida Pereira Vitória	8ª Vara Cível	Belo Horizonte
274	Rozana Geralda Colini	11ª Vara Cível	Belo Horizonte
275	Samira Sadalla Abdulmassih Dib	24ª Vara Cível	Belo Horizonte
276	Sandra Faria Silva	4ª Vara Cível	Contagem
277	Sandra Helena Loula Brito	Contadoria/Tesouraria da comarca de Lagoa Santa	Lagoa Santa
278	Sandra Regina Soares Moraes	1ª Vara Cível	Contagem
279	Sara Barbosa de Abreu	4ª Vara Criminal	Belo Horizonte
280	Sávio Henrique Moreira da Cruz	3ª Vara Criminal	Belo Horizonte
281	Sérgio Ailton Oliveira de Pinho Tavares	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
282	Sétimo Ferreira Muniz	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Contagem

283	Sheila de Paula	1ª Vara Regional do Barreiro	Belo Horizonte
284	Silane Marcia Viana Gabrich de Castro	2ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
285	Silas José Viana Gabrich	4ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
286	Silvana Aparecida de Castro Lopes Correia	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
287	Silvana de Faria Costa	CODIRFO - Coordenação de Apoio à Direção do Foro da Capital	Belo Horizonte
288	Silvana Marcia Vieira Saldanha	11ª Vara de Família	Belo Horizonte
289	Silvana Maria Soares	6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
290	Silvia Ferreira Fernandes Leão	6ª Vara Criminal	Belo Horizonte
291	Silvia Mara Almeida de Souza	1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública	Belo Horizonte
292	Sílvia Maria da Mota Cunha Dias	6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Belo Horizonte
293	Simone Cimini Cunha de Souza	8ª Vara de Família	Belo Horizonte
294	Simone Costa Amaral	15ª Vara Criminal	Belo Horizonte
295	Simone de Oliveira Jorge Carvalho	2ª Vara de Execução Fiscal Municipal	Belo Horizonte
296	Sócrates da Nóbrega Cesarino	Central de Inquéritos Policiais	Belo Horizonte
297	Soraya Rocha Galvão	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Contagem
298	Stael Teixeira dos Santos	28ª Vara Cível	Belo Horizonte
299	Stella Santana Albuquerque	Contadoria/Tesouraria	Betim
300	Sueli Aparecida Ferreira Santos	10ª Vara Cível	Belo Horizonte
301	Sueli de Paula Vinhal	33ª Vara Cível	Belo Horizonte
302	Sueli Ferreira Gripp	2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Betim
303	Sumara Hissa Pessoa	32ª Vara Cível	Belo Horizonte
304	Tadeu Augusto Correia de Castro	2ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
305	Talita Costa Calaes	4ª Vara Criminal	Contagem
306	Tânia Lúcia Oliveira Moreira Malta	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	Betim
307	Tatiana Lopes Teixeira	1ª Vara de Tóxico	Belo Horizonte
308	Tereza Cristina Silveira Paiva da Silva Paes	5ª Vara de Família	Belo Horizonte

309	Tereza Soares de Almeida	Central I.P. - Central de Inquéritos Policiais	Belo Horizonte
310	Túlio Almeida Pereira Fernandes	CEARFO - Central de Arquivo Forense da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
311	Valdineia Cristina Brito Silva	9ª Vara Cível	Belo Horizonte
312	Valéria Clemence Simões	Contadoria/Tesouraria da comarca de Nova Lima	Nova Lima
313	Valéria Cristina Felipe Gomes Andrade	3ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
314	Valéria de Aguiar Duarte	Vara de Execuções Criminais da comarca de Ribeirão das Neves	Ribeirão das Neves
315	Valéria Samara de Sousa Mello Santos Abreu	31ª Vara Cível	Belo Horizonte
316	Valmir Alves de Oliveira	2ª Vara Regional do Barreiro	Belo Horizonte
317	Vanessa Lidiane de Oliveira Costa	Dir. Foro - Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte / Sala da Direção do Foro	Belo Horizonte
318	Vanessa Maria Ribeiro Figueiredo Diniz	Contadoria/Tesouraria da comarca de Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo
319	Vanessa Regina de Menezes	13ª Vara Criminal	Belo Horizonte
320	Vania Diniz Machado	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo
321	Vanilda Kiffer Soares	1ª Vara de Família e Sucessões	Contagem
322	Vanilda Silva Oliveira Alves Santana	CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	Belo Horizonte
323	Verdivaldo Oliveira Coelho	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal	Belo Horizonte
324	Waldemar Prins Y Guerrero	1ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia	Santa Luzia
325	Waléria Campos de Carvalho	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Belo Horizonte
326	Wallace Dario Pereira	Atermação/Triagem dos Juizados Especiais Cíveis do Juizado Especial Cível	Belo Horizonte
327	Waniêde Sousa Pachêco	Administração dos Juizados Especiais Cíveis - UFS do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
328	Washington Luiz da Silva	6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales	Belo Horizonte
329	Wellington Rodrigues Brandes	2ª Vara de Família e Sucessões	Contagem
330	Werislaine Oliveira Diniz Corrêa	Direção do Foro da comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
331	Zenaide Vicentina Pinto	Vara de Precatórias Cíveis	Belo Horizonte

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA****JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - RESERVATÓRIO DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - CADÁVER - DANOS MORAIS INDIVIDUAIS - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA COPASA-MG - AFASTAMENTO - SENTENÇA MANTIDA**

- Apesar de evidenciada a conduta ilícita da Copasa-MG, diante do cadáver encontrado no reservatório de água do Município de São Francisco, afasta-se sua responsabilidade no pagamento de indenização quando não demonstrados os danos morais individuais suportados do evento danoso, pelo consumidor, e o nexo de causalidade.

Apelação Cível nº 1.0611.15.004241-8/001 - Comarca de São Francisco - Apelantes: Antônia Batista Santos, Nereu Filho Pereira e outro - Apelada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - Relator: Des. Washington Ferreira

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2017. - *Washington Ferreira* - Relator.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

DES. WASHINGTON FERREIRA - Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de f. 115/119, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de São Francisco, que, na ação ordinária proposta por Nereu Filho Pereira e Antônia Batista Santos contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG, julgou improcedente o pedido inicial, condenado os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, suspensa a exigibilidade.

Nas razões recursais às f. 122/129, os autores alegam que fazem jus à indenização por danos morais, na medida em que restou demonstrada a negligência da concessionária de serviço público encarregada de prestar serviços de qualidade à população, ao deixar de zelar pelo reservatório d'água, "permitindo que ali fosse depositado um cadáver humano". Argumentam que o dano é presumido, tendo em vista a potencialidade do risco à saúde dos usuários-consumidores. Ao final, batem-se pelo provimento do recurso e pela reforma da sentença.

Nas contrarrazões apresentadas às f. 131/135-v., a concessionária de serviço público bate-se pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja ilegitimidade ativa, tendo em vista que os autores não comprovaram a residência no Município de São Francisco. No mérito, pugna pela confirmação da sentença.

Dispensado o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pois inexistente interesse a justificar a intervenção ministerial.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

I - Preliminar: ilegitimidade ativa.

A tese de ilegitimidade ativa levantada pela Copasa-MG, em suas contrarrazões, não merece prosperar, especialmente porque, da análise dos documentos de f. 12 e 15/16, constata-se, de forma clara e objetiva, que os autores residem no Município de São Francisco/MG. Rejeito, assim, a preliminar.

II - Mérito.

Atento aos limites das razões recursais, depreende-se que a controvérsia gira em torno do direito dos autores/apelantes à indenização dos danos morais advindos do consumo de água proveniente do reservatório da Copasa-MG, no Município de São Francisco, onde foi localizado um cadáver, conforme descrito nos documentos às f. 17/31.

Pois bem.

Como se sabe, o fornecimento de água, em linhas gerais, é serviço de natureza essencial, como prescreve o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, de modo que o responsável tem o dever de prestar os serviços adequados, eficientes, seguros e, também, essenciais e contínuos, nos termos do art. 175 da Constituição da República de 1988.

Não se desconhece, também, que, nas hipóteses de danos, o Estado ou as concessionárias de serviços públicos têm os limites da sua responsabilidade civil estabelecidos no art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, que exterioriza a seguinte regra:

“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Para a doutrina mais moderna, a atividade administrativa, a que se refere o mencionado dispositivo constitucional, engloba não apenas a conduta comissiva do ente federativo, mas também a omissa, a desbordar a verificação da culpa por parte de seus agentes públicos.

A propósito, trago a lição de Sérgio Cavalieri Filho, que se refere aos ensinamentos de Guilherme Couto de Castro:

“Não ser correto dizer, sempre, que toda hipótese de dano proveniente de omissão estatal será encarada, inevitavelmente, pelo ângulo subjetivo. Assim o será quando se tratar de omissão genérica. Não quando houver omissão específica, pois aí há dever individualizado de agir (*Programa de responsabilidade civil*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 261).”

Acrescentando o renomado doutrinador que

“Haverá omissão específica quando o Estado, por omissão sua, crie a situação propícia para a ocorrência do evento em situação em que tinha o dever de agir para impedi-lo. [...] Os nossos Tribunais têm reconhecido a omissão específica do Estado quando a inércia administrativa é a causa direta e imediata do não impedimento do evento, como nos casos de morte de detento em penitenciária e acidente com aluno de colégio público durante o período de aula (*Op. cit.* p. 262).”

Ressalve-se que o responsável pelo serviço público pode eximir-se, no todo e em parte, da responsabilidade que lhe foi atribuída, diante da demonstração de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva, ou concorrente, da vítima.

No caso dos autos, é incontroverso que a Copasa-MG fornece água para o Município de São Francisco.

Indiscutível, ainda, que a referida Companhia possui, no Município de São Francisco, um “Centro de Reserva de Água Tratada”, composto por 3 (três) reservatórios interligados, sendo 2 (dois) deles com capacidade de 600.000 (seiscentos mil) litros, e o outro com o volume de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) litros, totalizando 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) litros. O fornecimento diário de água é de 5.000.000 (cinco milhões) de litros, atendendo a 9.507 (nove mil e quinhentas e sete) ligações.

A contestação reforça tais afirmações.

Os demais elementos dos autos corroboram o fato de ter sido encontrado um cadáver dentro de um dos reservatórios de água, durante a inspeção para limpeza realizada pela equipe do Sistema de São Francisco no dia 7 de abril de 2011.

Inegável, dessa forma, que pessoas consumiram água do reservatório nessas condições e que a Copasa-MG é responsável pela conduta ilícita. Isso porque o fornecimento da água exigia, da sua parte, o cuidado com a reserva, a vigilância, a limpeza e a manutenção regulares dos reservatórios.

O evento danoso está claro, portanto.

São insuficientes para afastar a conduta ilícita as fotos e os relatórios apresentados, pela própria Copasa-MG, no sentido de ressaltar que análises da água no mês de abril de 2011 conduziram à conclusão de que não houve contaminação.

Na verdade, o desempenho da atividade exige o cuidado que não foi tomado, sendo inaceitável admitir a presença de um cadáver num reservatório de água.

Superado o ponto da conduta ilícita, é patente o ônus da prova dos apelantes em relação à demonstração dos danos morais sofridos da omissão da Copasa-MG e o nexo de causalidade dos danos morais com o evento danoso.

Não foram somente os apelantes que consumiram a água proveniente do reservatório onde se encontrou o cadáver.

Oportuna a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro acerca da imprescindível distinção dos interesses metaindividuais (geral, difuso, coletivo):

“Da mesma forma que a ação popular e o mandado de segurança coletivo, a ação civil pública foge aos esquemas tradicionais do direito de ação, estruturado para proteger o direito subjetivo, o direito individual. Nas três hipóteses, o que se protege são os interesses metaindividuais, os chamados interesses públicos, que abrangem várias modalidades: o interesse geral, afeto a toda a sociedade; o interesse difuso, pertinente a um grupo de pessoas caracterizadas pela indeterminação e indivisibilidade; e os interesses coletivos, que dizem respeito a um grupo de pessoas determinadas ou determináveis (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito administrativo*. 23. ed. atual. até a Emenda Constitucional nº 62/09. São Paulo: Atlas, 2010, p. 810).”

O dano moral individual não pode ser deduzido para, assim, atrair a responsabilidade da Companhia pelo pagamento de verba a título de reparação.

Diante da situação dos autos, o que se tem é um interesse maior de fragilidade em que se viram todos aqueles que, de alguma forma, fizeram uso da água na época do evento danoso, sejam consumidores diretos, ou não.

Não se nega, aqui, o evento danoso e sua repercussão, colocando em risco a própria saúde pública. Mas não se pode admitir, daí, a identificação precisa de um abalo individual suficiente para permitir a indenização rogada na inicial.

Para que os apelantes tenham direito à indenização dos danos morais individuais, devem demonstrá-los, juntamente ao nexo de causalidade com o evento danoso.

Aliás, na inicial e nas razões recursais, os próprios autores/apelantes reconhecem o impacto geral da notícia de ter sido encontrado um cadáver no reservatório de água da Copasa-MG, no Município de São Francisco.

Num cenário como o apresentado, não é possível atrair a responsabilidade da Copasa-MG e o dever de indenizar, de modo individualizado, os apelantes.

A propósito, o TJMG já decidiu no caso idêntico do Município de São Francisco:

“Ação de indenização. Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Cadáver encontrado em reservatório de água tratada de município. Dano moral. Pretensão formulada por munícipe, individualmente. Abalo que não decorre do próprio fato, por si só considerado. Necessidade de prova. Violação a direito inerente à personalidade. Comprovação. Ausência. Hipótese em que restou provado não ter sido a água contaminada. Pedido improcedente. Recurso desprovido. - Em que pese a circunstância de ter sido encontrado cadáver humano em uma das câmaras do reservatório de água tratada que abastece o Município de São Francisco/MG, o dano moral alegado pelo munícipe, nesse caso, não está ínsito no próprio ato omissivo imputado à Copasa, e, dessa forma, não decorre per se e necessariamente do tão só fato ocorrido. Necessária se fazia, assim, a prova concreta da violação a algum atributo inerente à personalidade de cada um dos autores, individualmente considerados, sem o que não se há falar em condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral. - Recurso desprovido” (TJMG - Apelação Cível 1.0611.11.003131-1/001, Rel. Des. Eduardo Andrade, 1ª Câmara Cível, j. em 27/11/2012, p. em 7/12/2012).

Assim venho entendendo em casos similares, inclusive.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

De ofício, arbitro os honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, suprimindo, assim, a omissão na sentença.

Custas, pelos apelantes, suspensão a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, CPC/2015.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Edgard Penna Amorim e Armando Freire.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO POPULAR - PUBLICIDADE AUTOPROMOCIONAL - MÁ-FÉ E PREJUÍZO - AUSÊNCIA DE PROVA - OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA CONFIRMADA

- A Constituição da República veda a publicidade com nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A Lei nº 8.429, de 1992, por sua vez, prevê as hipóteses de publicidade autopromocional.

- Para configurar a prática de improbidade administrativa, é necessário que o agente tenha atuado com má-fé, além de auferir proveito próprio.

- Ausente a prova de má-fé, bem como de proveito próprio dos agentes públicos, e não configurada qualquer das hipóteses legais de publicidade autopromocional, não está configurada a suposta improbidade administrativa.

- Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

- Sentença que rejeitou a pretensão inicial confirmada no reexame necessário, prejudicada a apelação voluntária.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0021.13.001478-6/002 - Comarca de Alto Rio Doce - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Alto Rio Doce - Apelante: Giovanni Caruso Toledo em causa própria - Apelados: Município de Alto Rio Doce, Lourival Scaldini, Wilson Teixeira Gonçalves Filho - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em confirmar a sentença no reexame necessário, prejudicada apelação voluntária.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2017. - *Caetano Levi Lopes* - Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. CAETANO LEVI LOPES - Conheço da remessa oficial e do recurso voluntário, porque presentes os requisitos de sua admissibilidade.

O apelante voluntário aforou esta ação popular contra os apelados. Afirmou que, em 2013, os recorridos Wilson Teixeira Gonçalves Filho e Lourival Scaldini, no exercício dos mandatos de Prefeito Municipal e Chefe dos Serviços de Comunicação do Município de Alto Rio Doce, respectivamente, teriam promovido propaganda eleitoral pessoal publicada em sítio eletrônico do referido município. Acrescentou que a mencionada propaganda teria sido custeada pelos cofres públicos e, portanto, é irregular. Entende que o ato afronta os princípios do art. 37 da Constituição da República, bem como a Lei de Improbidade Administrativa. Os apelados defenderam a legalidade do ato praticado. Pela r. sentença de f. 154/165, a pretensão inicial foi rejeitada.

Remessa oficial.

Cumpre examinar se o ato impugnado é irregular.

O apelante voluntário carrou, com a petição inicial, os documentos de f. 19/37. Destaco a cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do município em 2/7/2013, onde consta a eventual publicidade pessoal dos recorridos Wilson Teixeira Gonçalves Filho e Lourival Scaldini (f. 21/35). Estes os fatos.

Em relação ao direito, a Lei nº 8.429, de 1992, tem natureza sancionatória civil e difere da ação popular por sua amplitude de aplicação. É o que ensina Carlos Frederico Brito dos Santos na obra *Improbidade administrativa*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 4:

“Em segundo lugar, destacamos como outro avanço da LIA em relação à Lei de Ação Popular a regra estabelecida no art. 21, inciso I, que estabelece que a aplicação das sanções decorrentes do ato de improbidade administrativa independe da lesividade, ou seja "da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público". Como todos sabemos, a doutrina e a jurisprudência firmadas em relação à ação popular estabelecem o binômio - ilegalidade mais lesividade - cuja conjugação é imprescindível para sua procedência e, portanto, para a decretação da invalidade do ato administrativo impugnado, com a condenação dos agentes responsáveis e de seus beneficiários ao pagamento de perdas e danos”.

Mas a aplicação das sanções pela prática do ato de improbidade administrativa demanda interpretação sistemática que leve em consideração o princípio da proporcionalidade, conforme lição de Carlos Frederico Brito dos Santos na obra citada, p. 74:

“Inicialmente, reconhecemos que a interpretação literal e isolada do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, bem como do art. 12, incisos I, II e III, da Lei de Improbidade Administrativa, conduz inexoravelmente o seu intérprete à conclusão de que as sanções ali previstas terão de ser aplicadas cumulativamente na hipótese da prática de qualquer ato de improbidade administrativa.

Contudo, como já tivemos a oportunidade de adiantar quando discorreremos sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios administrativos, e em face das duríssimas disposições sancionatórias deles decorrentes, não podemos prescindir de uma interpretação sistêmica, que leve em consideração a aplicação de um princípio, também constitucional, implícito, que é o princípio da proporcionalidade, sob pena de inviabilizarmos todo esforço de coibir o câncer da improbidade administrativa que está, infelizmente, instalado nos mais diversos setores da Administração Pública brasileira, consoante nos notícia a imprensa a cada dia, e que, além de já nos ter causado terríveis danos, ainda ameaça corroer todo o nosso tecido social, inviabilizando o País, se medidas eficazes não forem tomadas a tempo. [...]

Daí termos firmado há muito tempo o entendimento, no rastro do ensinamento de Fábio Medina Osório, que tem o mérito de ter sido o primeiro doutrinador a enfrentar a polêmica sob o prisma do princípio da proporcionalidade, e para quem 'há casos em que um único ato de improbidade, isoladamente, não justifica a perda do cargo pelo agente político, eis que o dano maior, nesse caso, ficaria do lado da sociedade, a qual teria escolhido seu representante legal e teria a sua vontade substituída pela vontade do legislador', e que, portanto, 'há que se analisar o fato no contexto social e político, extraindo as consequências adequadas e proporcionais', tornando-se 'inevitável que o julgador controle a constitucionalidade das sanções previstas na Lei nº 8.429/92'. Afinal, como bem sustenta o publicista gaúcho, 'chama-se atenção, nesse contexto, para o denominado princípio da proporcionalidade na interpretação e aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais, o qual já resulta agasalhado pela ordem constitucional pátria', advertindo, contudo, que a proporcionalidade não pode traduzir arbítrio judicial, bem como para a sua excepcionalidade, consistindo a mitigação das sanções da LIA no afastamento, para determinados casos, daquelas mais graves, como a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos.

[...] Marcelo Figueiredo, da mesma forma, entende que 'é de se afastar a possibilidade de aplicação conjunta de penas em bloco, obrigatoriamente', pelo fato de que, 'ante a ausência de dispositivo expresso que determine o abrandamento ou a escolha das penas qualitativa e quantitativa aferidas, recorre-se ao princípio geral da razoabilidade, insito à jurisdição (acesso à Justiça e seus corolários). Deve o Judiciário, chamado a aplicar a lei, analisar amplamente a conduta do agente público em face da lei e verificar qual das penas é mais 'adequada' em face do caso concreto'."

Por outro norte, a violação dos princípios norteadores da Administração Pública - legalidade, razoabilidade, moralidade, interesse público, eficiência, motivação, publicidade, impessoalidade - e ainda qualquer outro ato a ela imposto, pode caracterizar improbidade administrativa do agente público ou de terceiro, desde que aliados à culpa ou dolo e má-fé, conforme ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro, em *Direito administrativo*, 14. ed., São Paulo: Atlas, 2002, p. 688:

“O enquadramento na lei de improbidade exige culpa ou dolo por parte do sujeito ativo. Mesmo quando algum ato ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má-fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto. [...] Por isso mesmo, a aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na própria esfera administrativa. A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi o de punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem consequências danosas para o patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros. A aplicação das medidas previstas na lei exige a observância do princípio da razoabilidade, sob seu aspecto de proporcionalidade entre meios e fins”.

Outro aspecto a ser observado refere-se ao dano e ao proveito obtidos pelo agente, porque a sanção a ser imposta há de guardar proporcionalidade entre um e outro, conforme decidiu, em situação análoga, o egrégio Tribunal de Alçada Civil de São Paulo:

“Ação civil pública. Improbidade administrativa. Prejuízo ao erário. Obrigação de restituir aos cofres públicos. Admissibilidade, desde que comprovado o dano, estreme de dúvidas. - Na hipótese de ação civil pública visando a anulação de atos praticados por autoridade da Administração Pública, sob a alegação de improbidade administrativa e de prejuízo ao erário, impõe-se admitir que a obrigação de restituir aos cofres públicos tem sustentação em dois pressupostos: a ilegalidade do ato e o seu poder de causar prejuízo. Infere-se disso que o dano não se presume. Há de ficar comprovado estreme de dúvida” (Ac. na Ap. nº 114.999-5/2, 3ª Câmara, Rel. Des. Rui Stoco, j. em 30/5/2000, in *RT* 781/219).

Todavia, o dano ao erário não é essencial ao reconhecimento da improbidade. Torna-se necessária também a presença do elemento subjetivo, ou seja, má-fé, conforme ensina a mesma autora (Maria Sylvia Zanella di Pietro, em *Direito administrativo*, 14. ed., São Paulo: Atlas, 2002. p. 689:

“No caso da lei de improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública. Sem um mínimo de má-fé, não se pode cogitar da aplicação de penalidades tão severas como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública”.

Acrescente-se ainda que o art. 37, § 1º, inciso XXI da Constituição da República veda a publicidade com nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A Lei nº 8.429, de 1992, por sua vez, em atendimento ao aludido comando constitucional, prevê as hipóteses de publicidade autopromocional, conforme ensina Carlos Frederico Brito dos Santos, na obra citada, p. 62:

“Editada para atender ao aludido comando constitucional, dispondo sobre os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções, a Lei nº 8.429/92, de natureza civil e caráter sancionatório, possibilita o enquadramento de agentes públicos responsáveis pela publicidade autopromocional nos seus dispositivos nas seguintes hipóteses: a) de publicidade oficial autopromocional (art. 9º, inciso XII); b) de presente publicitário (art. 9º, inciso I); e c) de publicidade autopromocional com conteúdo oficial custeada com recursos do próprio agente” (art. 11, *caput*).

Neste sentido, já se pronunciou este Tribunal:

Ação civil pública. Reparação de danos ao erário público. Prefeito e vice. Publicidade. Promoção pessoal. Não configuração. A promoção pessoal do agente político fica indemonstrada, se não suficientemente evidenciada na publicação impugnada, mormente se nesta prepondera matéria de cunho informativo, de interesse dos munícipes. O propósito de informar à comunidade as obras realizadas na administração municipal descaracteriza a figura da promoção pessoal” (Ac. na Ap. nº 1.0000.00.326496-7/000, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Hyparco Immesi, j. em 26/2/2004, in [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br)).

Observe que não há dúvida quanto à mencionada publicação ter sido publicada em sítio eletrônico oficial (f. 21/35).

Por outro lado, a matéria impugnada noticiou apenas a adesão do apelado, Município Alto Rio Doce, ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Em outras palavras, a publicidade questionada não destaca a figura dos apelados Wilson Teixeira Gonçalves Filho e Lourival Scaldini ou promove a gestão dos mesmos.

Ora, não há prova de efetivo prejuízo causado, de presença de má-fé e nem de configuração de qualquer das hipóteses legais de publicidade autopromocional. Assim, ausentes os requisitos para a caracterização de improbidade administrativa, deve ser confirmada a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

Observe que o recorrente voluntário insurge-se contra o seguinte capítulo da sentença: publicidade irregular praticada pelos recorridos.

Com estes fundamentos, em reexame necessário, confirmo a sentença. Resta prejudicada a apelação voluntária.

Em razão da sucumbência recursal, condeno o apelante voluntário no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00.

Sem custas.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Hilda Teixeira da Costa e Afrânio Vilela.

*Súmula* - CONFIRMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO.

+++++

#### Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da justiça estadual. **Para acessá-lo:** <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/boletim-de-jurisprudencia>>.

+++++

#### REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (*e-mail*: [codit@tjmg.jus.br](mailto:codit@tjmg.jus.br), telefone: (31) 3247-8701).

+++++

#### CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

##### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 70/2017

Dispõe sobre a tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Minas Gerais titular da ação penal, nos termos do inciso I do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF;

CONSIDERANDO ser atribuição das polícias civis, dirigidas por delegados de polícia, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, nos termos do § 4º do artigo 144 da CF;

CONSIDERANDO que o projeto do Código de Processo Penal em tramitação no Congresso Nacional propõe a tramitação direta de inquéritos policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais se prepararem adequadamente para a nova sistemática de tramitação, de forma responsável e segura, mensurando os custos e as consequências para a Segurança Pública;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do inquérito policial presidido por delegado de polícia;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inciso VII do art. 129 da CF;

CONSIDERANDO que, no sistema de persecução penal brasileiro, o delegado de polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO ser o inquérito policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória, na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tramitação dos inquéritos policiais, com vistas a conferir maior celeridade para a conclusão das investigações criminais;

CONSIDERANDO as dificuldades verificadas na implementação do cronograma definido pela Portaria Conjunta nº 17, de 7 de novembro de 2014, subscrita pelo Corregedor-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelas instituições subscritoras deste ato normativo, na reunião realizada em 14 de fevereiro de 2017, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo projeto piloto que instituiu, por meio do Provimento Conjunto nº 65, de 13 de março de 2017, a sistemática de tramitação direta de inquéritos policiais entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades que especifica;

CONSIDERANDO que o andamento do projeto foi devidamente acompanhado pelos respectivos subscritores, que deliberaram, após o termo do prazo de 6 (seis) meses estipulado no parágrafo único do art. 4º do Provimento Conjunto nº 65, de 2017, pela expansão da tramitação direta de inquéritos para outras comarcas do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir regularidade ao fluxo da tramitação direta de inquéritos já adotada,

RESOLVEM:

Art. 1º Os autos de Inquérito Policial - IP serão encaminhados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, ao Poder Judiciário Estadual de Primeiro Grau, para fins de cadastro e distribuição prévia ao órgão competente, observado o art. 4º deste Provimento Conjunto.

§ 1º Em seguida, a unidade judiciária competente providenciará o registro de objetos vinculados aos respectivos autos e adotará as demais providências administrativas decorrentes.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo, será realizada a movimentação no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOS - "Inquérito com Tramitação Direta" e, ato contínuo, os autos serão enviados ao Ministério Público Estadual, independente de decisão judicial, para ulterior remessa à Polícia Civil.

§ 3º Nos pedidos de dilação de prazo e, ainda, ao término das investigações com a elaboração de relatório conclusivo, os autos serão devolvidos pela Polícia Civil diretamente ao Ministério Público, sem intermediação pela unidade judiciária.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aos casos de crimes de Ação Penal de Iniciativa Privada, observado o disposto no inciso XV do art. 2º deste Provimento Conjunto.

Art. 2º Os autos de IP serão remetidos ao juiz de direito competente, sempre que houver:

I - representação ou requerimento do Delegado de Polícia ou do Ministério Público Estadual para a decretação de prisão provisória ou de outras medidas cautelares e constritivas assemelhadas;

II - oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual;

III - promoção de arquivamento pelo Ministério Público Estadual;

IV - requerimento de extinção de punibilidade, com fundamento em qualquer hipótese prevista no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

V - alegação de incompetência do juízo para o qual o expediente foi distribuído previamente;

VI - pedidos de restituição ou promoção de destinação ou destruição de objetos apreendidos ou vinculados ao expediente investigativo;

VII - sequestro de bens imóveis e especialização de hipoteca;

VIII - necessidade incidental de verificação da sanidade mental do investigado/autor do fato;

---

IX - exumação para exame cadavérico;

X - realização de perícias judiciais e devolução de fiança;

XI - apreciação de requerimentos da defesa ou pedido defensivo de vista dos autos;

XII - requisição dos autos pelo Judiciário;

XIII - comunicação de descumprimento de medidas protetivas ou congêneres;

XIV - solicitação do ofendido ou de quem tenha legitimidade para representá-lo, para fins de propositura de queixa crime em tempo hábil;

XV - necessidade de apreciação de qualquer outra matéria que, por força de lei, dependa de decisão judicial prévia;

XVI - divergência no prazo de dilação representado pelo delegado de polícia e o prazo sugerido pelo Ministério Público Estadual.

Art. 3º Os autos de IP que se encontrem nas unidades judiciárias elencadas no Anexo deste Provimento Conjunto serão movimentados de acordo com o disposto no art. 1º, salvo na pendência de apreciação de qualquer das hipóteses do art. 2º, deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os autos de IP que se encontrem nas Delegacias de Polícia ou nas unidades do Ministério Público indicadas no Anexo deste Provimento Conjunto, na medida em que forem devolvidos ao Poder Judiciário, serão movimentados nos termos do art. 1º, salvo se houver manifestação que reclame apreciação de qualquer das hipóteses do art. 2º, deste Provimento Conjunto.

Art. 4º A tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Civil e o Órgão do Ministério Público será realizada nas comarcas constates do Anexo deste Provimento Conjunto.

Art. 5º A Polícia Civil fará a entrega dos inquéritos policiais ao órgão do Ministério Público e, quanto aos que estiverem prontos para devolução no referido ato, providenciará seu transporte em retorno à delegacia respectiva.

Art. 6º O juízo competente para determinado IP, através de seu respectivo escrivão, comunicará à unidade da Polícia Civil e do Ministério Público que estiver em poder dos autos, valendo-se de e-mails institucionais criados exclusivamente para tal finalidade, da necessidade de devolução para juntada de documentos ou outras diligências prioritárias.

Art. 7º Os pedidos de cópia de peças que fazem parte do IP serão analisados pelas instituições que estiverem em poder dos autos.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de deliberação conjunta pelos signatários.

Art. 9º Fica revogado o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 65, de 13 de março de 2017.

Art. 10. Este Provimento Conjunto deixará de produzir os seus efeitos na hipótese de expressa manifestação de qualquer um dos respectivos subscritores.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

(a) Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

(a) PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO  
Corregedor-Geral do Ministério Público

(a) JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

(a) GUSTAVO ADÉLIO LARA FERREIRA  
Corregedor-Geral da Polícia Civil

## ANEXO

**(de que trata o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 70, de 16 de outubro de 2017)**

COMARCAS		
Abaeté	Campos Gerais	Ipatinga
Abre Campo	Canápolis	Itabira
Açucena	Capelinha	Itabirito
Águas Formosas	Capinópolis	Itamarandiba
Aimorés	Carandaí	Itambacuri
Aiuroca	Caratinga	Itamonte
Além Paraíba	Carlos Chagas	Itanhandu
Almenara	Carmo da Mata	Itapagipe
Alpinópolis	Carmo do Cajuru	Iturama
Alvinópolis	Carmo do Paranaíba	Jaboticatubas
Andradas	Carmo do Rio Claro	Jacinto
Araçuaí	Cássia	Jacuí
Arcos	Caxambu	Jacutinga
Areado	Cláudio	Janaúba
Arinos	Conceição das Alagoas	Januária
Baependi	Conceição do Mato Dentro	Jequeri
Bambuí	Congonhas	Jequitinhonha
Barão de Cocais	Conquista	João Monlevade
Barroso	Coração de Jesus	João Pinheiro
Bicas	Coromandel	Lagoa da Prata
Boa Esperança	Cristina	Lagoa Santa
Bom Despacho	Diamantina	Lajinha
Bom Sucesso	Dores do Indaiá	Lambari
Bonfim	Elói Mendes	Lima Duarte
Bonfinópolis de Minas	Entre Rios de Minas	Luz
Borda da Mata	Ervália	Machado
Botelhos	Esmeraldas	Malacacheta
Brasília de Minas	Espera Feliz	Manga
Brazópolis	Espinosa	Manhumirim
Brumadinho	Estrela do Sul	Mantena
Bueno Brandão	Extrema	Mar de Espanha
Buenópolis	Francisco Sá	Mariana
Buritiz	Francisco Sá	Martinho Campos
Cabo Verde	Frutal	Mateus Leme
Cachoeira de Minas	Grão Mogol	Matias Barbosa
Caeté	Guanhães	Matozinhos
Caldas	Guapé	Medina
Camanducaia	Guaranésia	Minas Novas
Cambuí	Guarani	Miradouro
Cambuquira	Guaxupé	Miraí

COMARCAS		
Campanha	Ibiá	Montalvânia
Campestre	Inhapim	Monte Alegre de Minas
Campina Verde	Ipanema	Monte Carmelo
Monte Sião	Rio Preto	
Morada Nova de Minas	Sabará	
Mutum	Sacramento	
Muzambinho	Salinas	
Nanuque	Santa Bárbara	
Nepomuceno	Santa Maria de Caldas	
Nova Era	Santa Maria do Suaçuí	
Novo Cruzeiro	Santa Rita do Sapucaí	
Oliveira	Santa Vitória	
Ouro Branco	Santo Antônio do Monte	
Ouro Fino	Santos Dumont	
Palma	São Domingos do Prata	
Pará de Minas	São Francisco	
Paraguaçu	São Gonçalo do Sapucaí	
Paraisópolis	São Gotardo	
Paraopeba	São João da Ponte	
Passa Quatro	São João do Paraíso	
Peçanha	São João Evangelista	
Pedra Azul	São João Nepomuceno	
Pedro Leopoldo	São Romão	
Perdizes	Serro	
Perdões	Silvianópolis	
Piranga	Taiobeiras	
Pitangui	Tarumirim	
Piumhi	Teixeiras	
Poço Fundo	Timóteo	
Pompéu	Tombos	
Porteirinha	Três Marias	
Prata	Três Pontas	
Pratápolis	Tupaciguara	
Presidente Olegário	Turmalina	
Raul Soares	Unaí	
Resplendor	Várzea da Palma	
Ribeirão das Neves	Vazante	
Rio Casca	Virginópolis	
Rio Novo	Visconde do Rio Branco	
Rio Paranaíba	Belo Horizonte – na 2ª Delegacia Centro e 12ª Promotoria de Justiça	

COMARCAS	
Rio Pardo de Minas	Belo Horizonte – na 3ª Delegacia Sul e 12ª Promotoria de Justiça
Rio Piracicaba	Belo Horizonte – na 4ª Delegacia Especializada em Investigação de Furto, Roubo, Antissequestro e Organizações Criminosas - DEROE e 11ª Promotoria de Justiça de Combate ao crime organizado e investigação criminal da capital
Rio Pomba	Contagem - Delegacia de Homicídios e Promotoria de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 5.122/CGJ/2017**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de J.M.V.F., para apuração dos fatos noticiados nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000008-47.2017.8.13.0000 e nº 0011776-67.2017.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Maria Helena Romualdo da Silva, Juliana Macedo Pessoa Calazans e Guilherme Goulart Caldas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA  
Corregedor-Geral de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 5.132/CGJ/2017**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055630-14.2017.8.13.0000, resolve alterar o art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.024, de 14 de agosto de 2017, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de C.C., a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Kleber Luiz Carvalho de Salles, Nádia Moreira Santiago e Suzana Maria de Souza Lima Pádua para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei, bem como resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da CGJ nº 5.024, de 2017.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA  
Corregedor-Geral de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 5.133/CGJ/2017**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.C.B.F., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0011048-26.2017.8.13.0000, designando as servidoras efetivas e estáveis Paula Calazans Guimarães, Suzana Maria de Sousa Lima Pádua e Christianne de Melo Lemos para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA  
Corregedor-Geral de Justiça

**DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR****COMARCA DE CARATINGA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 89/2017**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo em desfavor de A.B.S., para apuração de fatos relacionados aos serviços notariais e de registro, noticiados no processo de Sindicância Administrativa nº 7/2017, designando os servidores efetivos e estáveis Gilmar Teixeira Pinto Fialho, Oficial de Apoio Judicial D, PJPI 222612, Anderson Barbosa da Silva, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e Natali Franco de Andrade Bitarães, Oficial de Apoio Judicial D, PJPI 23615-8, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Caratinga, 11 de outubro de 2017.

(a) CONSUELO SILVEIRA NETO

---

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Caratinga

**COMARCA DE PARÁ DE MINAS**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 465/2017**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de D.L.A.R., para apuração de fatos relacionados aos serviços notariais e de registro, noticiados no Ofício nº 14/2017, designando os servidores efetivos e estáveis Lúcia Helena Ferreira, Cláudio Araújo Torres e Káthia Maria Sampaio Xavier, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2017.

(a) HERILENE DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pará de Minas

**COMARCA DE PARÁ DE MINAS**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 466/2017**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de D.A.O., para apuração de fatos relacionados aos serviços notariais e de registro, noticiados nos autos da Sindicância Administrativa nº 2/2017, designando as servidoras efetivas e estáveis Maria Heloísa Rocha Santos, Maria Elena de Melo Martins e Aldenize Maria Costa Leite, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2017.

(a) HERILENE DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pará de Minas

**COMARCA DE TEÓFILO OTONI**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 138/2017**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a Portaria da Direção do Foro nº 93/2016, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de D.L.R., a fim de designar os servidores efetivos e estáveis Vanderle Alves de Almeida, Silvana Lopes dos Santos e William James Seymour Junior, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Teófilo Otoni, 16 de outubro de 2017.

(a) LEONARDO COHEN PRADO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Demonstrativo de Despesa com Pessoal e seus Encargos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1031 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

							3º	TRIMESTRE	2017
(Em Reais)									
CATEGORIA	Mês:	JULHO	Mês:	AGOSTO	Mês:	SETEMBRO	TOTAL TRIMESTRE	Quant. Média	
	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.			
Membros do Poder Judiciário	49.971.808,65	1.067	45.752.432,16	1.085	35.693.835,71	1.080	131.418.076,52	1.077	
Pensionistas	17.914.547,29	1.324	16.776.001,43	1.328	17.022.938,10	1.334	51.713.486,82	1.329	
Inativos	113.570.473,40	4.702	84.480.424,14	4.716	85.865.975,42	4.759	283.916.872,96	4.726	
Recrutamento amplo	15.069.399,46	1.355	10.824.177,31	1.386	10.806.166,02	1.420	36.699.742,79	1.387	
Função pública	99.789,63	40	43.033,99	37	47.798,56	36	190.622,18	38	
Efetivos	203.481.385,78	13.437	146.988.605,65	13.451	148.573.415,70	13.439	499.043.407,13	13.442	
<b>Sub-total</b>	<b>400.107.404,21</b>	<b>21.925</b>	<b>304.864.674,68</b>	<b>22.003</b>	<b>298.010.129,51</b>	<b>22.068</b>	<b>1.002.982.208,40</b>	<b>21.999</b>	
Encargos	37.956.335,91		41.729.907,35		42.049.666,77		121.735.910,03		
<b>Total</b>	<b>438.063.740,12</b>	<b>21.925</b>	<b>346.594.582,03</b>	<b>22.003</b>	<b>340.059.796,28</b>	<b>22.068</b>	<b>1.124.718.118,43</b>	<b>21.999</b>	

Fonte: SIAFI/MG e COPAG/DEARHU/TJMG (quantitativos)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Alves de Paula, Diretor Executivo**, em 11/10/2017, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neuza das Mercês Rezende, Diretor Executivo**, em 11/10/2017, às 20:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, Presidente**, em 13/10/2017, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0211528** e o código CRC **D8187E5D**.

0062371-70.2017.8.13.0000

0211528v2